

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete de Macau :

Protocolo de cooperação.

### GOVERNO DE MACAU

#### Decreto-Lei n.º 20/82/M:

Estabelece as habilitações próprias e suficientes para a docência nos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário. — Revoga os Decretos-Leis n.ºs 14/81/M e 15/81/M, de 9 de Maio.

#### Portaria n.º 70/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 4, artigo 224.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

#### Portaria n.º 71/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

#### Portaria n.º 72/82/M:

Approva o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1982.

#### Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 55/82, respeitante à nomeação dos elementos da Comissão de Electrificação do Concelho das Ilhas e aos objectivos da mesma Comissão.

Despacho conjunto.

#### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Extracto de despacho.

#### Serviços de Assuntos Chineses:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### Serviços de Educação e Cultura :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declarações.

#### Serviços de Estatística :

Declaração.

#### Serviços de Finanças :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Serviços de Correios e Telecomunicações :

Extractos de despachos.

Declaração.

#### Tribunal de Instrução Criminal :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

#### Serviços de Obras Públicas e Transportes :

Extractos de despachos.

#### Serviços de Turismo :

Declaração.

**Gabinete de Comunicação Social:**

Extracto de despacho.

**Inspecção dos Contratos de Jogos:**

Extracto de despacho.

**Serviços de Marinha:**

Declarações.

**Forças de Segurança de Macau:**

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extractos de despachos.

Lista de antiguidade do pessoal do Corpo de Bombeiros de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1981.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

**Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Assuntos Chineses, considerando definitiva a lista do concurso de promoção a letrado de 1.ª classe do quadro técnico, ramo de letrados.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória das candidatas ao concurso documental para o provimento de vagas de professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do único candidato ao concurso documental para o provimento de vagas de professor de língua portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês do quadro técnico.

Dos Serviços de Saúde. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Estatística. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços Finanças. — Resumo do movimento da Caixa do Tesouro, referente ao mês de Março de 1982.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso documental para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 2.ª classe, ramo de engenharia civil, do quadro-técnico.

Da Conservatória do Registo Civil, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário de registo de 3.ª classe do quadro de oficiais de registo.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para promoção a auxiliar-técnico de 2.ª classe do quadro técnico-auxiliar.

Da Inspecção dos Contratos de Jogos. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção ao lugar de segundo-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Inspecção. — Lista do único candidato admitido ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Inspecção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da mesma Inspecção, sobre a data da realização das provas do concurso para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por uma falecida servente, aposentada, de 1.ª classe.

Do mesmo Instituto, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um carpinteiro-auxiliar, aposentado.

Do Leal Senado de Macau, sobre a alteração da denominação de via pública.

**Anúncios judiciais e outros****目錄****內閣總理****澳門辦事處**

協定書 一件

**澳門政府**

第二〇/八二/M號法令:

訂定教授中學及中學預備班各組、分組科目及專科應具專有及足夠之學歷——撤銷五月九日第一四/八一/M號及一五/八一/M號法令

第七〇/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第六章第二二四條四款所指款項調動追加

第七一/八二/M號訓令:

着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第七二/八二/M號訓令:

核准澳門郵電司一九八二經濟年度第二副預算冊

**秘書處**

第五五/八二號批示 有關委任海島市電氣化委員

會及訂定其宗旨

綜合批示 一件

**建設計劃協調廳**

批示綱要 一件

**民政廳**

訓令綱要數件  
批示綱要一件

**華務廳**

批示綱要一件  
聲明書一件

**教育文化司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**衛生司**

批示綱要數件  
聲明書數件

**統計廳**

聲明書一件

**財政司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**郵電司**

批示綱要數件  
聲明書一件

**刑事起訴法庭**

批示綱要一件

**經濟廳**

批示綱要一件

**工務運輸司**

批示綱要數件

**旅遊司**

聲明書一件

**社會傳播事務室**

批示綱要一件

**博彩合約監察處**

批示綱要一件

**海軍軍務廳**

聲明書數件

**澳門保安部隊**

司令部：

批示綱要一件

治安警察廳：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要數件

截至一九八二年十二月三十一日澳門消防隊人員年資表

司法警察司：

批示綱要數件

**官署文告**

華務廳佈告 關於考升技術團體一等文案准考人名單宣告為確定名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體官立小學教育教員職缺准考人臨時名單

教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體中葡小學教育葡文教員職缺唯一准考人臨時名單

衛生司佈告 關於招考填補三等文員數缺准考人臨時名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺准考人確定名單

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺考試委員會之組織

統計廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一缺考試委員會之組織

財政司佈告 關於一九八二年三月份國庫活動概況

郵電司佈告 關於以審查文件方式招考填補技術團體土木工程部門二等技術工程師一缺考試事宜

民事登記局佈告 關於招考填補登記人員團體三等登記辦事員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於考升助理技術團體二等技術助理員考試事宜

博彩合約監察處佈告 關於考升行政團體二等文員唯一應考人確定成績表

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體三等文員一缺准考人名單

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體三等文員考試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補行政團體三等文員考試舉行日期

司法警察司佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺准考人臨時名單

社會工作處佈告 仰關係人到領一已故退休一等雜役遺下之遺屬贍養金

社會工作處佈告 仰關係人到領一已故退休助理木匠遺下之遺屬贍養金

澳門市政廳佈告 關於街道名稱更改事宜

**法律文告及其他**

## **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

### **Gabinete de Macau**

#### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Sendo corrente a necessidade do Governo de Macau de recrutar professores dos Quadros da República, a fim de fazer face às enormes carências do Território no domínio dos recursos humanos da Educação;

Havendo conveniência, para evitar dificuldades no processo de recrutamento, na definição duma metodologia que torne claras as regras seguidas e acautele os interesses, quer dos Governos da República e de Macau, quer dos próprios professores interessados;

É estabelecido entre o Governo de Macau e o Governo da República, o seguinte Protocolo de Cooperação:

#### Artigo 1.º

1. O Governo de Macau e o Governo da República, no âmbito do Ministério da Educação e das Universidades (adiante designados por MEU) estabelecem, por este meio, um Protocolo tendo em vista a satisfação das necessidades essenciais do Território de Macau em matéria de pessoal docente da Educação pré-escolar e dos Ensinos Primário, Preparatório e Secundário.

2. O Governo de Macau compromete-se a solicitar apenas o número de docentes estritamente necessário à satisfação das necessidades básicas do Território no âmbito da Educação; e o MEU dentro das suas possibilidades a satisfazer essas necessidades através da autorização de deslocação temporária desses docentes dos Quadros dos Estabelecimentos de Ensino Oficial de Portugal para o Território de Macau.

#### Artigo 2.º

A colocação, ao abrigo do disposto no artigo anterior, de pessoal docente em lugares dos Quadros dos Organismos e Serviços dependentes do Governo de Macau, é feita nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

1. Para efeitos do presente Protocolo o MEU autorizará a colocação de docentes dos Quadros no Território de Macau em regime de comissão, ou requisição conforme lhe for solicitado na lista a que se refere a alínea c) do artigo 6.º

2. Será de 130, sendo 40 do Ensino Primário e de Educadores de Infância e 90 dos Ensinos Preparatório e Secundário, o número máximo de docentes que simultaneamente poderão estar colocados em Macau ao abrigo do presente Protocolo.

3. Em qualquer das situações previstas no n.º 1, o docente mantém direito ao lugar de origem.

#### Artigo 4.º

1. A colocação especial em Macau, qualquer que seja o seu regime, tem a duração de dois Anos Escolares, automaticamente prorrogável por igual período, desde que até ao dia 30

de Abril do ano em que termina, nenhuma das partes (Governo de Macau, MEU e professor interessado) tenha declarado às restantes a intenção de a não renovar.

2. Sendo a data de início do Ano Escolar aquela que for fixada pelo MEU, considera-se desde já, para efeitos do presente Protocolo, como data do termo das colocações em Macau o dia 31 de Agosto de cada Ano Escolar.

3. Fora do termo do prazo fixado para a colocação especial, a mesma só poderá cessar por decisão do MEU mediante proposta do Governo de Macau apresentada com 60 dias de antecedência.

#### Artigo 5.º

1. Dada por finda a comissão, o docente regressará sempre ao quadro do Estabelecimento de Ensino a que pertencer. No caso do docente desejar permanecer mais de 4 anos ficará na situação de supranumerário com direito à primeira vaga do seu grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade que naquele ocorra.

2. Enquanto durar a situação de supranumerário o docente exercerá as suas funções no Estabelecimento de Ensino referido no número anterior.

#### Artigo 6.º

1. O Governo de Macau, através do Gabinete de Macau em Lisboa, entregará anualmente, até ao dia 10 de Maio, ao MEU as seguintes listas:

- A) Professores que estão em comissão no Território e que se manterão nessa situação no decorrer do Ano Escolar seguinte;
- B) Professores que nesse Ano Escolar cessarão a respectiva comissão no Território, regressando ao Estabelecimento de Ensino de origem;
- C) Professores cuja colocação especial no Ano Escolar seguinte é solicitada pelo Governo de Macau, acompanhada de declaração de concordância dos interessados.

2. A lista a que se refere a alínea C) do número anterior será acompanhada de ofícios individuais respeitantes a cada um dos professores de onde conste a sua identificação, categoria profissional e escola em que estão colocados.

#### Artigo 7.º

O despacho de concordância do MEU relativamente à lista referente na alínea C) do artigo anterior deve ser proferido e comunicado ao Gabinete de Macau em Lisboa até ao dia 30 de Junho de cada ano.

#### Artigo 8.º

De acordo com os diplomas legais e regulamentares aplicáveis, o Governo de Macau compromete-se a satisfazer todos os direitos e regalias dos docentes abrangidos pelo presente Protocolo.

## Artigo 9.º

Em casos especiais devidamente justificados, podem abrir-se excepções aos artigos 6.º e 7.º, dentro dos limites fixados no artigo 3.º, que não poderão exceder anualmente o número de 5.

## Artigo 10.º

As dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidas por despacho de uma das partes, ou por despacho conjunto, consoante a matéria em causa.

## Artigo 11.º

Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Lisboa, 20 de Abril de 1982.

O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Freitas do Amaral*.

O Ministro de Educação e Universidades, *Vitor Crespo*.

Em representação d'O Governador de Macau, *José Ferreira da Silva*.

## GOVERNO DE MACAU

### Decreto-Lei n.º 20/82/M

de 8 de Maio

Sendo conveniente fazer vigorar em Macau normas idênticas às que vigoram em Portugal sobre as habilitações próprias e suficientes para a docência nos diversos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário;

Encontrando-se desactualizadas as normas definidas nos Decretos-Leis n.ºs 14/81/M e 15/81/M, de 9 de Maio, e sem prejuízo das alterações de fundo a determinar depois de aprovada a lei de bases do sistema educativo;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

## Artigo 1.º

As habilitações próprias e suficientes para a docência nos grupos, subgrupos, disciplinas e especialidades dos ensinos preparatório e secundário, são as constantes do mapa anexo ao presente decreto-lei.

## Artigo 2.º

As futuras alterações às habilitações próprias e suficientes para a docência nos ensinos preparatório e secundário são feitas através de portaria.

## Artigo 3.º

São revogados os Decretos-Leis n.ºs 14/81/M e 15/81/M, de 9 de Maio.

## Artigo 4.º

As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Governador.

Assinado em 3 de Maio de 1982.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

### MAPA ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 20/82/M

#### Ensino preparatório

1.º grupo — *Português e Estudos Sociais/História*

#### Habilitações próprias

##### 1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Antropológicas e Etnológicas, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).

Ciências Humanas e Sociais (Universidade Nova de Lisboa).

Ciências Sociais e Políticas (comprovando simultaneamente possuir o curso de Administração Ultramarina).

Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia (Universidade Católica Portuguesa).

Filosofia e Humanidades ou Curso Filosófico-Humanístico (Universidade Católica Portuguesa).

História.

Histórico-Filosóficas.

Humanidades (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Portugueses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.

Estudos Portugueses e Espanhóis (a).

Estudos Portugueses e Italianos (a).

##### 2.º escalão

Bacharelatos em:

Filologia Clássica e cursos derivados, posteriormente a 1973-1974.

Filosofia.

Filosofia (Universidade Católica Portuguesa).

Filosofia e Humanidades ou Curso Filosófico-Humanístico (Universidade Católica Portuguesa).

História.

Histórico-Filosóficas.

Curso para professores-adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

### 3.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Antropológicas e Etnológicas (b).  
Ciências Político-Sociais.  
Direito (b).  
Geografia (b).  
Sociologia (c).  
Teologia (b) ou (d).

### 4.º escalão

Bacharelatos em:

Direito (b).  
Geografia (b).  
Sociologia (c).  
Ciências Sociais do Instituto Universitário de Évora (b).  
Teologia (b) ou (d).  
Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (e).

Cursos:

De Administração Ultramarina (b).  
Superior de Filosofia e Ciências do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho (b).  
Superior de Filosofia da Faculdade de Filosofia (Pontifícia) do Instituto do Beato Miguel Carvalho (b).  
De Teologia, dos institutos superiores de teologia (b) ou (d).  
Teológicos, dos seminários diocesanos portugueses (b) ou (d).  
Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Português e História e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor do 1.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais, nas disciplinas de Português e Estudos Sociais/História, em regime de tempo completo e de não acumulação, com a classificação mínima do *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os que, à data do presente despacho, tenham já adquirido habilitação própria, nos termos do Despacho Normativo n.º 15/81 e se encontrem no exercício de docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período em outros níveis de ensino.

O tempo de serviço prestado no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Português ou História ou Ciências Sociais

(a) Desde que os candidatos comprovem aprovação nas seguintes cadeiras de opção indicadas no Decreto-Lei n.º 53/78, de 31 de Maio:

Problemática da História de Portugal e História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa ou outras que os conselhos científicos das respectivas Faculdades atestem como equivalentes, exceptuando os que façam prova de docência no grupo, à data do presente diploma.

(b) Desde que os titulares comprovem aprovação nas disciplinas indicadas no Despacho Ministerial n.º 71/77, de 16 de Fevereiro (Linguística Portuguesa I, Literatura Portuguesa Moderna e Contemporânea e Introdução aos Estudos Históricos), ou outras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes.

(c) Desde que os candidatos comprovem a aprovação nas cadeiras Introdução aos Estudos Linguísticos e Introdução aos Estudos Literários ou outras 2 cadeiras que os conselhos científicos das respectivas faculdades atestem como equivalentes, exceptuando os que façam prova de docência no grupo, à data do presente diploma.

(d) O elenco das disciplinas indicadas na nota (b) pode ser substituído pelo seguinte elenco: Linguística Portuguesa I, História de Portugal e Geografia de Portugal, desde que os titulares delas façam prova à data da publicação do Despacho n.º 113/77, de 6 de Abril.

(e) Desde que os titulares comprovem aprovação nas cadeiras *ad hoc*: Introdução aos Estudos Históricos e Linguística Portuguesa I ou outras que os conselhos científicos das respectivas Faculdades atestem como equivalentes.

*Nota.* — O disposto nas notas (a) e (c) não se aplica aos concursos para contratos plurianuais para o biénio 1982-1983 e 1983-1984 e para os contratos anuais de 1982-1983.

## Habilitações suficientes

### 1.º escalão

- 12 cadeiras anuais que não constituam bacharelato das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.
- 12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino de História e Ciências Sociais.

### 2.º escalão

- 8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.
- 8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino de História e Ciências Sociais.
- 12 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais do Instituto Universitário de Évora.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.
- 12 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

**3.º escalão**

- 4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de História e Ciências Sociais.
- 4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino de História e Ciências Sociais.
- 8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências Sociais do Instituto Universitário de Évora.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos indicados, respectivamente, nos 3.º e 4.º escalões das habilitações próprias.
- 8 cadeiras do bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas específicas do grupo:

Português;  
História.

Curso de Teologia, dos institutos superiores de teologia.  
Curso teológico, dos seminários diocesanos portugueses.

**2.º grupo — Português e Francês****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Filologia Românica.  
Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica (a).

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Franceses.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Alemães.

Ciências Humanas e Sociais (a).  
Ciências Literárias e delas derivadas a partir do bacharelato correspondente a Filologia Românica (a).

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Filologia Românica.  
Organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivados do bacharelato em Filologia Românica (a).

Licenças ès Lettres por universidades francesas ou de países de expressão francesa, uma vez reconhecido o valor nacional do curso (Decreto-Lei n.º 514/74, de 2 de Outubro, ou nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 555/72, de 31 de Dezembro) e aprovação em Português do curso complementar do ensino secundário.

Curso para professores-adjuntos do 8.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto n.º 37 087, de 6 de Outubro de 1948).

**3.º escalão**

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Francesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.  
Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Franceses.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Alemães.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Francês e Francês e Português.

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Francesas, obtido em universidades ou institutos superiores de França ou de países de expressão francesa (a).

Diploma superior de Estudos Franceses do Instituto Francês (8.º ano) (a).

Diploma superior de Estudos Franceses Modernos da Alliance Française (7.º ano) (a).

Diploma de Estudos Franceses do Instituto Francês (7.º ano) (a).

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que inclua 3 anos de Francês (a).

Bacharelato em Línguas e Secretariado, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que inclua 3 anos de Francês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja a Língua Francesa.

**2.º escalão**

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Franceses.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Alemães.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Francês e Francês e Português.

Diploma de Língua Francesa da Alliance Française (6.º ano) (a).

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía 2 anos de Francês (a).

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 2 anos de Francês.

**3.º escalão**

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas:

Filologia Românica.

Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973-1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica.

Línguas e Literaturas Clássicas (variante de):

Estudos Clássicos e Franceses.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Franceses.

Estudos Franceses e Espanhóis.

Estudos Franceses e Italianos.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Franceses e Alemães.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Francês e Francês e Português.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

**3.º grupo — Português, Inglês e Alemão****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Filologia Germânica.

Estudos Anglo-Americanos.

Estudos Germanísticos (a).

Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).

Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Ingleses.

Estudos Clássicos e Alemães (a).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Ingleses.

Estudos Ingleses e Alemães.

Estudos Franceses e Ingleses.

Estudos Portugueses e Alemães (a).

Ciências Humanas e Sociais (a).

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Filologia Germânica.

Estudos Anglo-Americanos.

Estudos Germanísticos (a).

Filologia Germânica — Ramo Germanístico (a).

Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

Os 3 primeiros anos do curso de Filologia Germânica da reforma de 25 de Fevereiro de 1933 (Decreto n.º 18 003) ou os 4 primeiros anos da licenciatura em Filologia Germânica da reforma de 30 de Outubro de 1957 (Decreto n.º 41 341).

**3.º escalão**

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua A seja a Língua Inglesa.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

12 cadeiras anuais desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas em:

Filologia Germânica.

Estudos Anglo-Americanos.

Estudos Germanísticos.

Filologia Germânica — Ramo Germanístico.

Filologia Germânica — Ramo Anglistico.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Ingleses.

Estudos Clássicos e Alemães.



## Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Ingleses e Alemães.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Alemães.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Inglês e Inglês e Português.

Curso de grau superior de Língua, Literatura e Civilização Inglesas, obtido em universidades ou institutos superiores de Inglaterra ou de países de expressão inglesa (a).

Diploma superior de Estudos Ingleses da Universidade de Cambridge — Certificate of Proficiency (a).

Curso completo do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía 3 anos de Inglês (a).

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 3 anos de Inglês.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais, desde que a língua B seja a Língua Inglesa.

**2.º escalão**

8 cadeiras, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas em:

Filologia Germânica.  
Estudos Anglo-Americanos.  
Estudos Germanísticos.  
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.  
Filologia Germânica — Ramo Anglístico.  
Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Ingleses.  
Estudos Clássicos e Alemães.

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Ingleses e Alemães.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Alemães.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Inglês e Inglês e Português.

Certificate of English (Lower) da Universidade de Cambridge (a).

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração, que incluía 2 anos de Inglês (a).

Bacharelato em Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, que incluía 2 anos de Inglês.

**3.º escalão**

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa, das licenciaturas em:

Filologia Germânica.  
Estudos Anglo-Americanos.  
Estudos Germanísticos.  
Filologia Germânica — Ramo Germanístico.  
Filologia Germânica — Ramo Anglístico.

## Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Ingleses.  
Estudos Clássicos e Alemães.

## Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Ingleses e Alemães.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Alemães.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Inglesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino de Português e Inglês e Inglês e Português.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

**4.º grupo — Matemática e Ciências da Natureza****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Biologia.  
Ciências Biológicas.  
Ciências Físico-Químicas.  
Ciências Geofísicas.  
Ciências Geográficas.  
Ciências Geológicas.  
Ciências Matemáticas.  
Matemática.  
Engenharia Geográfica.  
Engenharia do Ambiente.  
Física.  
Química Industrial.  
Geologia.  
Química.  
Matemática Aplicada.  
Matemática Pura.

Curso de engenheiro geógrafo.

**2.º escalão**

Bacharelatos das licenciaturas indicadas no 1.º escalão.

Bacharelato em Ciências Naturais.

Curso para professores-adjuntos do 11.º grupo do ensino técnico-profissional (Decreto-Lei n.º 37 087.)

Curso de Ciências do Ambiente.

**3.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Económicas e Financeiras.  
Economia.  
Engenharia (todos os ramos, excepto Engenharia Geográfica e Engenharia do Ambiente).

Farmácia.  
 Desenvolvimento Económico.  
 Ciências Farmacêuticas.  
 Finanças.  
 Geografia (a).  
 Medicina.  
 Medicina Veterinária.  
 Organização e Gestão de Empresas.  
 Gestão.  
 Gestão de Empresas.  
 Administração e Gestão de Empresas.  
 Administração Pública Regional e Local.  
 Ciências Agrárias.  
 Sociologia.  
 Agronomia.  
 Silvicultura.  
 Produção Animal.  
 Planeamento Biofísico.  
 Produção Agrícola.  
 Produção Florestal.  
 Medicina Dentária.

#### 4.º escalão

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
 Contabilidade e Administração.  
 Economia.  
 Engenharia.  
 Geografia (a).  
 Organização e Gestão de Empresas.  
 Produção Vegetal.  
 Produção Animal.  
 Produção Agrícola.  
 Produção Florestal.  
 Planeamento Biofísico.  
 Ciências Agrárias.  
 Gestão de Empresas.  
 Administração Pública Regional e Local.  
 Gestão e Administração Pública.  
 Sociologia.

Cursos:

De Nutricionismo, da Universidade do Porto.  
 Dos ex-institutos industriais.  
 Profissional de Farmácia.  
 Superior Aduaneiro.

De contabilista, regulado pelo Decreto-Lei n.º 38 231, de 23 de Abril de 1951, concluído com o plano de estudos que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 313/75, de 26 de Junho, lhe foi atribuído por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior e Investigação Científica de 16 de Julho de 1975.

Do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário, incluindo as disciplinas de Matemática, Físico-Químicas (ou Física, ou Química) e Ciências da Natureza (ou Biologia), e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor do 4.º grupo do ensino preparatório

em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências de Natureza, em regime de tempo completo e de não acumulação, e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário, excepto os titulares que, à data do presente despacho, tenham já adquirido habilitação própria nos termos do Despacho Normativo n.º 15/81 e se encontrem no exercício de docência.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Matemática ou Ciências Físico-Químicas ou Biologia.

(a) Desde que os titulares façam prova de:

Possuir as seguintes disciplinas:

Curso geral de Mineralogia e Geologia.  
 Curso geral de Botânica.  
 Curso geral de Zoologia.  
 Geologia Geral.

Exercício de docência até à data do presente despacho.

#### Habilitações suficientes

##### 1.º escalão

- 12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, dos cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino de Matemática e Desenho, Biologia e Geologia, Física e Química, Ciências da Natureza.
- 12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino de Matemática/Físico-Química, Físico-Química/Matemática, Física e Química, Ciências da Natureza, Físico-Química, Ciências Naturais/Geografia, Matemática, Geografia/Ciências Naturais.

##### 2.º escalão

- 8 cadeiras anuais dos cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 8 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.
- 8 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.
- 12 cadeiras anuais, desde que não constituam bacharelato, das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.

##### 3.º escalão

- 4 cadeiras anuais dos cursos indicados no 1.º escalão das habilitações próprias.
- 4 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino referidas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino referidos no 1.º escalão das habilitações suficientes.

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 3.º escalão das habilitações próprias.

Curso de regentes agrícolas.

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua as disciplinas específicas do grupo: Matemática e Ciências Naturais (ou Biologia) ou Matemática e Físico-Químicas (ou Física, ou Química).

#### 5.º grupo — Educação Visual

##### Habilitações próprias

###### 1.º escalão

Cursos superiores de:

Arquitectura.  
Escultura.  
Pintura.

Curso de Arquitectura:

Cursos complementares de:

Escultura.  
Pintura.

Ciclo especial completo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Licenciaturas em:

Arquitectura.  
Artes Plásticas.  
Design.

###### 2.º escalão

Cursos gerais de:

Escultura.  
Pintura.

Cursos especiais de:

Arquitectura.  
Escultura.  
Pintura.

Ciclo básico completo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Bacharelatos em:

Artes Plásticas.  
Design.

Curso de professores de Desenho dos liceus, a que se refere o Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.

###### 3.º escalão

Os 3 primeiros anos completos dos cursos das escolas superiores de belas-artistas.

O 3.º ano do curso especial de Pintura ou Escultura, com exclusão da 12.ª cadeira, e ainda aprovação na cadeira de Rudimentos de História da Literatura Clássica e Portuguesa das escolas superiores de belas-artistas.

###### 4.º escalão

Cursos de:

Design Gráfico, do IADE (a).

Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Magistério primário com um curso complementar do ensino secundário, incluindo a disciplina de Desenho, e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor do 5.º grupo do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais na disciplina de Educação Visual, em regime de tempo completo e de não acumulação, e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º, 8.º ou 9.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Educação Visual ou Desenho.

###### 5.º escalão

Cursos de:

Design Gráfico, do IAD (b).

Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (b);

desde que os titulares de qualquer dos cursos comprovem possuir um curso geral do ensino secundário ou um antigo curso geral das escolas de artes decorativas.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso complementar do ensino secundário.

(b) Desde que os titulares façam prova de exercício da docência da disciplina de Educação Visual no ensino oficial até à data da 2 de Março de 1978.

##### Habilitações suficientes

###### 1.º escalão

12 cadeiras anuais dos cursos das escolas superiores de belas-artistas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações próprias.

###### 2.º escalão

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

Curso de Design Gráfico, do IADE (a).

8 cadeiras anuais dos cursos das escolas superiores de belas-artistas indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações próprias.

Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, incluindo a reciclagem organizada pelo AR.CO no ano lectivo de 1980-1981, desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário.

### 3.º escalão

4 cadeiras anuais dos cursos das escolas superiores de belas-  
-artes indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações próprias.

Curso complementar ou secção preparatória às belas-  
-artes das escolas de artes decorativas.

Cursos complementares de artes visuais do ensino secundário:

Equipamento e Decoração, Artes dos Tecidos, Artes do Fogo, Artes Gráficas e Imagem.

Cursos de artes decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo, incluindo o curso geral do ensino secundário.

Plano de estudos completo do AR.CO, incluindo o curso geral do ensino secundário.

Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, incluindo a reciclagem organizada pelo AR.CO no ano lectivo de 1980-1981, desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário.

Curso superior de Educação pela Arte, desde que os candidatos comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário.

### 4.º escalão

Curso de Formação Artística da Sociedade Nacional de Belas-Artes, incluindo o curso geral do ensino secundário.

Plano de estudos básico do AR.CO, incluindo o curso geral do ensino secundário.

Cursos de formação das escolas de artes decorativas: Pintura Decorativa, Escultura Decorativa e Cerâmica Decorativa.

Curso geral de Artes Visuais.

10 cadeiras do curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

10 cadeiras do curso de Design Gráfico, do IADE (a).

Curso complementar de Artes Plásticas e Decorativas do AR.CO, cursos anteriores a 1980-1981, desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário.

Curso superior de Educação pela Arte, desde que os candidatos comprovem possuir o curso geral do ensino secundário.

### 5.º escalão

Curso do magistério primário, com o curso complementar do ensino secundário que inclua a disciplina de Desenho.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário ou os antigos cursos gerais das escolas de artes decorativas.

## Trabalhos Manuais

### Habilitações próprias

#### 1.º escalão

Cursos complementares do ensino secundário de:

Artes do Fogo.  
Artes dos Tecidos.  
Equipamento e Decoração.  
Construção Civil.  
Electrotecnia.  
Mecanotecnia.  
Radiotecnia.  
Têxtil

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, com as secções preparatórias aos ex-institutos industriais, ou os de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-  
-artes.

Antigos cursos das escolas de artes decorativas, com a secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-  
-artes.

Cursos gerais do ensino secundário de:

Artes Visuais (a).  
Formação Feminina (a).  
Construção Civil (a).  
Electricidade (a).  
Mecânica (a).  
Têxtil (a).

Antigos cursos das escolas de artes decorativas (a).

Cursos industriais de formação (Decreto n.º 37 029), excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia (a).

Curso industriais com 5 ou mais anos de duração (Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931) (a).

Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-  
-artes (a).

Cursos de artes decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral de ensino secundário (a).

#### 2.º escalão

Curso do magistério primário, com um curso complementar do ensino secundário e o exercício de 3 anos como professor do ensino primário e 2 anos como professor de Trabalhos Manuais do ensino preparatório em estabelecimentos oficiais na disciplina de Trabalhos Manuais, em regime de tempo completo e de não acumulação, e com a classificação mínima de *Bom* no ensino preparatório e de *Suficiente* no ensino primário.

O tempo de serviço no ensino primário pode ser substituído por igual período nos outros níveis de ensino.

O tempo de serviço no ensino preparatório pode ser substituído por igual período nos 7.º ou 8.º anos de escolaridade em estabelecimentos oficiais nas disciplinas de Trabalhos Oficiais.

(a) Desde que os titulares façam prova de exercício da docência das disciplinas de Trabalhos Manuais, Trabalhos Oficiais ou Educação Politécnica no ensino oficial até à data de 28 de Abril de 1977.

### Habilitações suficientes

Cursos de formação das escolas de artes decorativas, regulados pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948.

Cursos gerais de ensino secundário: Artes Visuais, Construção Civil, Electricidade, Formação Feminina, Mecânica, Têxtil.

Cursos industriais de formação, excepto os de auxiliar de laboratório químico e de ajudante de farmácia, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Cursos industriais, com 5 ou mais anos de duração, regulados pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931.

Secções preparatórias aos ex-institutos industriais ou aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes.

Cursos de artes decorativas da Fundação Ricardo Espírito Santo, com o curso geral de ensino secundário.

### Educação Musical

#### Habilitações próprias

##### 1.º escalão

Cursos superiores (Canto, Composição, Piano, Violino e Violoncelo) ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, comprovados por diploma.

Cursos completos não designados superiores (Contrabaixo de Cordas, Harpa, Órgão, Soprano e Violeta) ministrados nas escolas de música oficiais ou oficializadas, devidamente comprovados.

##### 2.º escalão

Cursos gerais de Canto, Piano, Violino e Violoncelo das escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nos exames de Acústica, História da Música e 3.º ano de Composição ou Introdução à Acústica, História da Música e o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.

Curso geral de Composição, com a aprovação nos exames de Acústica e História da Música ou aprovação nos exames de Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

#### Habilitações suficientes

##### 1.º escalão

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nos exames de Acústica e História da Música, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano e o 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical.

Chefes de bandas militares.

##### 2.º escalão

Curso teológico dos seminários, concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade competente.

Aproveitamento no exame final dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Orff, Wuytach, Pierre Van Hauwe, Bruno Bastin e Ward), desde que possuam a aprovação nos exames de Acústica e História da Música, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano e o 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical.

Executantes de bandas militares com aprovação nos exames de Acústica e História da Música, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

##### 3.º escalão

Frequência, com aproveitamento, do 3.º ano de um instrumento ministrado nas escolas de música oficiais ou oficializadas, com aprovação nos exames de Acústica e História da Música, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano e o 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical.

Chefes de bandas civis com o concurso devidamente comprovado e com a aprovação nos exames de Acústica e História da Música, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano e o 3.º ano de Solfejo ou o 4.º ano de Educação Musical.

*Nota.* — As habilitações (próprias e suficientes) acima indicadas só poderão ser consideradas desde que os candidatos comprovem possuir o curso geral do ensino secundário, ou equivalente, ou estar no exercício da docência da disciplina de Educação Musical e/ou Música até 14 de Janeiro de 1981 (publicação do Decreto-Lei n.º 519-E2/79, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 15/81, de 14 de Janeiro).

### Educação Física

#### Habilitações próprias

##### 1.º escalão

Licenciatura em Educação Física.

##### 2.º escalão

Bacharelato em Educação Física.

#### Habilitações suficientes

##### 1.º escalão

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

Da licenciatura em Educação Física.

Do curso de professores do INEF.

**2.º escalão**

15 cadeiras anuais:

Da licenciatura em Educação Física.  
Do curso de professores do INEF.  
Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

**3.º escalão**

7 cadeiras anuais:

Da licenciatura em Educação Física.  
Do curso de professores do INEF.  
Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com o curso complementar do ensino secundário.

**4.º escalão**

Curso do magistério primário (a).  
Curso complementar do ensino secundário (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aproveitamentos nos cursos (1.ª fase) de Informação Técnico-Pedagógica, organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico e Secundário e dos Desportos.

**Ensino secundário***1.º grupo — Matemática***Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro geógrafo.  
Licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.  
Ciências Matemáticas.  
Engenharia Geográfica.  
Matemática.  
Matemática Aplicada.  
Matemática Pura.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Matemáticas (nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto).  
Matemática.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.  
Agronomia.  
Ciências Físico-Químicas.  
Economia.  
Engenharia Agro-Industrial.

Engenharia Cerâmica e de Vidro.  
Engenharia Civil.  
Engenharia de Construção Naval.  
Engenharia Electrónica e Telecomunicações.  
Engenharia Electrotécnica.  
Engenharia Informática.  
Engenharia Mecânica.  
Engenharia Metalomecânica.  
Engenharia Metalúrgica.  
Engenharia de Minas.  
Engenharia de Produção.  
Engenharia de Produção Industrial.  
Engenharia Química.  
Engenharia de Sistemas e Informática.  
Engenharia Têxtil.  
Finanças.  
Física.  
Gestão.  
Gestão de Empresas.  
Organização e Gestão de Empresas.  
Química.  
Silvicultura.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
Contabilidade e Administração.

Bacharelato em Engenharia Electrónica.

Bacharelato dos institutos superiores de engenharia.

Bacharelatos, quando existentes, com as mesmas designações das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar.  
Administração Naval, da Escola Naval.  
Engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.  
Marinha, da Escola Naval.

Curso de contabilista dos ex-institutos comerciais.

Curso dos ex-institutos industriais.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Geofísicas.  
Ciências Matemáticas.  
Engenharia Geográfica.  
Matemática.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em ensino em:

Física e Química.  
Matemática e Desenho.

12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino em:

Física e Química.  
Físico-Química/Matemática.  
Matemática.  
Matemática/Físico-Química.

**3.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas, cursos e bacharelatos indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes.  
8 cadeiras anuais das licenciaturas e dos bacharelatos em ensino indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes.

**4.º escalão**

Cursos (da Academia Militar) de:

Artilharia.  
Cavalaria.  
Força Aérea.  
Infantaria.

8 cadeiras anuais das licenciaturas, cursos e bacharelatos indicados nos 1.º e 2.º escalões das habilitações suficientes.  
4 cadeiras anuais das licenciaturas e dos bacharelatos em ensino indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes.

**2.º grupo A — Mecanotecnica****Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro maquinista naval, da Escola Naval.  
Licenciaturas em:

Engenharia de Construção Naval.  
Engenharia Mecânica.  
Engenharia Metalomecânica.  
Engenharia de Produção Industrial (opção Construção Mecânica).  
Engenharia de Produção — ramo de Metalomecânica.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Engenharia de Máquinas.  
Engenharia Mecânica.  
Engenharia Metalomecânica.

Cursos de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

**3.º escalão**

Licenciatura em Engenharia Metalúrgica.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas e do curso mencionados no 1.º escalão das habilitações próprias.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais dos bacharelatos e do curso mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias.

**2.º grupo B — Electrotecnia****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.  
Engenharia Electrotécnica.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Engenharia Electrónica e Telecomunicações.  
Engenharia Electrotécnica.  
Engenharia de Energia e Sistema de Potência.

Curso de:

Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.  
Marinha, com especialização em Electrotecnia.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

15 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais dos bacharelatos mencionados no 2.º escalão das habilitações próprias e do curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais.

**3.º grupo — Construção Civil****Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil (a).  
Curso de Arquitectura.  
Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais (a).  
Curso superior de Arquitectura.  
Licenciaturas em:

Arquitectura.  
Engenharia Civil.

**2.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil.  
Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem documentalmente o exercício da docência de disciplinas do 3.º grupo — Construção Civil, no ensino oficial, durante, pelo menos, 5 anos.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

15 cadeiras anuais da licenciatura em Engenharia Civil ou do curso superior de Arquitectura.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais da bacharelato em Engenharia Civil ou do curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais.

**4.º grupo A — Física-Química****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
Engenharia Química.  
Física.  
Química.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 333/72.  
Engenharia Química.  
Física.  
Química.

Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

Licenciatura em Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

12 cadeiras anuais dos bacharelatos em ensino em:

Física e Química.  
Físico-Química/Matemática.  
Matemática/Físico-Química.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
Engenharia Química.  
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).  
Física.  
Química.

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Física e em Química.

Licenciaturas em:

Agronomia.  
Farmácia.  
Silvicultura.

**2.º escalão**

Curso profissional de Farmácia.

12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).  
Engenharia Química.  
Física.  
Química.

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.

8 cadeiras anuais das licenciaturas e dos bacharelatos em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

**3.º escalão**

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
Engenharia de Produção Industrial (opção Engenharia Física).  
Engenharia Física.  
Engenharia Química.  
Química.

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.

8 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas e dos bacharelatos em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

**4.º grupo B — Química-Física****Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
Engenharia Química.  
Química.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Físico-Químicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 333/72.  
Engenharia Química.  
Química.  
Curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.  
Licenciaturas em Farmácia.



**3.º escalão**

Licenciaturas em:

Engenharia do Ambiente.  
 Engenharia Metalúrgica.  
 Engenharia de Minas.  
 Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).  
 Engenharia Têxtil.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Têxtil.  
 Curso profissional de Farmácia.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Têxtil.  
 12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Físico-Químicas.  
 Engenharia do Ambiente.  
 Engenharia Metalúrgica.  
 Engenharia de Minas.  
 Engenharia de Produção Industrial (Processos Químicos).  
 Engenharia Química.  
 Engenharia Têxtil.  
 Farmácia.  
 Química.

**3.º escalão**

12 cadeiras anuais do curso de Química Laboratorial e Industrial dos ex-institutos industriais.  
 8 cadeiras anuais das licenciaturas e do bacharelato indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes.  
 12 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.

**4.º escalão**

8 cadeiras anuais do bacharelato em Engenharia Química.  
 4 cadeiras anuais das licenciaturas e do bacharelato indicados no 2.º escalão das habilitações suficientes.

*5.º grupo — Artes Visuais***Habilitações próprias****1.º escalão**

Ciclo especial completo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.  
 Curso de Arquitectura.  
 Cursos de professores de Desenho dos liceus, nos termos do Decreto n.º 18 973, de 16 de Novembro de 1930.  
 Cursos complementares de:

Escultura.  
 Pintura.

Cursos superiores de:

Arquitectura.  
 Escultura.  
 Pintura.

Licenciaturas em:

Arquitectura.  
 Artes Plásticas.  
 Design.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Artes Plásticas.  
 Design.

Ciclo básico completo da Escola Superior de Belas-Artes do Porto.

Cursos especiais de:

Arquitectura.  
 Escultura.  
 Pintura.

Cursos gerais de:

Escultura.  
 Pintura.

**3.º escalão**

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

(a) Desde que os candidatos provem possuir um curso complementar do ensino secundário.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

12 cadeiras anuais:

Do curso de Arquitectura.  
 Dos cursos indicados no 2.º escalão das habilitações próprias.

Das licenciaturas em:

Arquitectura.  
 Artes Plásticas.  
 Design.

**2.º escalão**

Curso de Design de Interiores e Equipamento Geral, do IADE (a).

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

8 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

**3.º escalão**

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em Matemática e Desenho.

4 cadeiras anuais das licenciaturas ou cursos mencionados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral do ensino secundário ou os antigos cursos das escolas de artes decorativas.

6.º grupo — *Contabilidade e Administração*

**Habilitações próprias**

**1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.  
Economia (a).  
Finanças.  
Gestão.  
Gestão de Empresas.  
Organização e Gestão de Empresas.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
Contabilidade e Administração.  
Economia (a).  
Organização e Gestão de Empresas (a).

Cursos de:

Administração Naval, da Escola Naval.  
Contabilista dos ex-institutos comerciais.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação nas disciplinas de Contabilidade Geral, Contabilidade Analítica e Fiscalidade ou outras declaradas equivalentes pelos conselhos científicos.

**Habilitações suficientes**

**1.º escalão**

Licenciatura em Economia.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

Curso de Gestão de Empresas (ex-curso de Administração Económica e Financeira, pela Escola Superior de Organização Científica do Trabalho (ISLA).

Curso de Organização e Gestão de Empresas, do Instituto de Novas Profissões.

**3.º escalão**

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
Contabilidade e Administração.

8 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

**4.º escalão**

8 cadeiras anuais do curso de contabilidade dos ex-institutos comerciais.

4 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
Contabilidade e Administração.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações próprias.

7.º grupo — *Economia*

**Habilitações próprias**

**1.º escalão**

Licenciaturas em:

Administração e Gestão de Empresas.  
Administração Pública Regional e Local.  
Ciências Económicas e Financeiras, com as antigas secções Aduaneira ou Diplomática e Consular.  
Desenvolvimento Económico.  
Economia.  
Finanças.  
Gestão.  
Gestão de Empresas.  
Organização e Gestão de Empresas.  
Sociologia.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Sociais.  
Economia.  
Organização e Gestão de Empresas.  
Sociologia.

Cursos de:

Administração Militar, da Academia Militar (se os candidatos provierem do Instituto Técnico Militar dos Pupilos do Exército).  
Administração Naval, da Escola Naval.

Licenciatura em Direito.

Licenciatura em Engenharia Informática (a).

**3.º escalão**

Licenciatura em:

Ciências Sociais e Política Ultramarina, do ex-Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.

**4.º escalão**

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade.  
Contabilidade e Administração.  
Direito.

## Cursos de:

- Administração Militar, da Academia Militar.
- Administração Social de Empresas, do ex-Instituto de Estudos Sociais.
- Administração Ultramarina, do ex-Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina.
- Geral de Administração, do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Política Social, do ex-Instituto de Estudos Sociais.
- Superior de Serviço Social dos institutos superiores de serviço social.

(a) Desde que a admissão tenha sido feita com os 3 primeiros anos de licenciatura em *Economia*.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

- Curso de Administração Económica e Financeira, da Escola Superior de Organização Científica do Trabalho (ISLA).
- Curso de Gestão de Empresas, do Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA).

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

- Administração e Gestão de Empresa (Universidade Católica Portuguesa).
- Curso superior de Organização e Gestão de Empresas (Instituto de Novas Profissões).
- Curso superior de Relações Públicas (Instituto de Novas Profissões).
- Direito
- Economia
- Finanças.
- Organização e Gestão de Empresas.
- Sociologia.

**2.º escalão**

8 cadeiras das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em Ciências Sociais, do Instituto Universitário de Évora.

**3.º escalão**

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

- Administração e Contabilidade.
- Contabilidade e Administração.

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 1.º escalão das habilitações suficientes do bacharelato em Ciências Sociais.

8.º grupo A — *Português, Latim, Grego*

**Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

- Ciências Literárias, da Universidade Nova de Lisboa, a partir do bacharelato correspondente à licenciatura em Filologia Clássica e dela derivadas (a).

Ciências Humanas e Sociais, desde que os candidatos sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (a).

- Derivadas da licenciatura em Filologia Clássica (a).
- Filologia Clássica.
- Humanidades.

Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

- Estudos Clássicos e Alemães (f).
- Estudos Clássicos e Franceses (f).
- Estudos Clássicos e Ingleses (f).
- Estudos Clássicos e Portugueses.

**2.º escalão**

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

- Estudos Portugueses.
- Estudos Portugueses e Alemães.
- Estudos Portugueses e Espanhóis.
- Estudos Portugueses e Franceses.
- Estudos Portugueses e Ingleses.
- Estudos Portugueses e Italianos.

**3.º escalão**

Bacharelatos em:

- Derivados da licenciatura em Filologia Clássica (a).
- Filologia Clássica (a).

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os candidatos sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (b).

**4.º escalão**

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os candidatos sejam provenientes dos departamentos de estudos clássicos das faculdades de letras (c).

Licenciatura do curso Filosófico-Humanístico, da Universidade Católica Portuguesa (d).

Licenciatura em Teologia, da Universidade Católica Portuguesa (c).

**5.º escalão**

Bacharelato do curso Filosófico-Humanístico, da Universidade Católica Portuguesa (d).

Bacharelato da licenciatura em Teologia, da Universidade Católica Portuguesa (c).

Curso de Teologia dos seminários maiores e equivalentes (e).

*Nota.* — Os candidatos portadores das habilitações integradas no 2.º escalão respeitantes às licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas farão a sua profissionalização em Português.

(a) Desde que os candidatos comprovem possuir as seguintes cadeiras anuais ou equiparadas:

- 2 de Linguística (Geral ou Portuguesa).
- 2 de Literatura Portuguesa.

3 de Língua Grega e 2 de Língua Latina ou  
3 de Língua Latina e 2 de Língua Grega.  
1 de Literatura Grega.  
1 de Literatura Latina.

(b) Acrescida de aprovação nas seguintes cadeiras anuais das faculdades de letras:

2 de Linguística (Geral ou Portuguesa).  
2 de Literatura Portuguesa.  
Grego I e II.  
Latim I e II.  
1 de Literatura Grega.  
1 de Literatura Latina.

(c) Acrescida de aprovação nas seguintes cadeiras anuais das faculdades de letras:

2 de Linguística (Geral ou Portuguesa).  
2 de Literatura Portuguesa.  
Grego I e II.  
História da Cultura Clássica ou equivalente.  
Latim I e II.

(d) Acrescida da aprovação em 2 cadeiras anuais de Linguística (Geral ou Portuguesa).

(e) Desde que os candidatos estejam nas condições indicadas no Despacho n.º 296/79, de 26 de Setembro.

(f) Desde que os candidatos comprovem possuir, de entre as opções, 1 cadeira anual de Linguística (Geral ou Portuguesa) e 1 cadeira anual de Literatura Portuguesa.

### Habilitações suficientes

#### 1.º escalão

Licenciaturas derivadas da licenciatura em Filologia Clássica das Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra e organizadas posteriormente a 1973-1974.

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.  
Estudos Clássicos e Franceses.  
Estudos Clássicos e Ingleses.

#### 2.º escalão

Bacharelatos das licenciaturas derivadas da licenciatura em Filologia Clássica das Faculdades de Letras de Lisboa e Coimbra e organizadas posteriormente a 1973-1974.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em Filologia Clássica ou delas derivadas e da licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses) e da licenciatura em Humanidades.

Licenciatura do curso Filosófico-Humanístico.

Licenciatura em Filologia Românica ou dela derivada.

#### 3.º escalão

Bacharelatos em Filologia Românica ou dela derivados.

Bacharelato do curso Filosófico-Humanístico.

12 cadeiras anuais das licenciaturas e bacharelatos em ensino de:

Francês-Português.  
Inglês-Português.  
Português-Francês.  
Português-Inglês.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Franceses.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciaturas em Filologia Germânica ou delas derivadas.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em Filologia Clássica ou delas derivadas, da licenciatura em Estudos Clássicos e Portugueses e da licenciatura em Humanidades.

#### 4.º escalão

Bacharelatos em Filologia Germânica ou dela derivados.

8 cadeiras anuais das licenciaturas e bacharelatos em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Franceses.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em Filologia Clássica ou dela derivadas, da licenciatura em Línguas e Literaturas Clássicas (variante de Estudos Clássicos e Portugueses) e da licenciatura em Humanidades.

#### 5.º escalão

Licenciatura em Teologia, pela Universidade Católica Portuguesa.

#### 6.º escalão

Bacharelato em Teologia, da Universidade Católica Portuguesa.

Curso dos seminários e institutos superiores de teologia.

4 cadeiras anuais das licenciaturas e bacharelatos em ensino mencionados no 3.º escalão das habilitações suficientes.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em Língua e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.

Estudos Portugueses e Franceses.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

8.º grupo B — Francês e Português

**Habilitações próprias**

**1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (*a*).  
Ciências Literárias, a partir do bacharelato correspondente à licenciatura em Filologia Românica ou delas derivadas (*a*).  
Filologia Românica.  
Línguas e Literaturas Modernas (variante de Estudos Portugueses e Franceses).  
Organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973–1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica (*a*).

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Filologia Românica.  
Organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973–1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica (*a*).

(*a*) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em:

3 cadeiras anuais de Língua Francesa.  
3 cadeiras anuais de Literatura Portuguesa.  
2 cadeiras anuais de Linguística.  
Ou outras que os conselhos científicos atestem como equivalentes.

**Habilitações suficientes**

**1.º escalão**

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.  
Estudos Franceses e Alemães.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

Licenciaturas organizadas nas faculdades de letras posteriormente a 1973–1974 e derivadas da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

**2.º escalão**

Bacharelatos organizados nas faculdades de letras posteriormente a 1973–1974 e derivados da licenciatura em Filologia Românica, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Francesa.

Diploma superior de Estudos Franceses, do Instituto Francês (8.º ano), desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

**3.º escalão**

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas e das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas de Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.  
Estudos Franceses e Alemães.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Portugueses e Franceses.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Literatura Portuguesa, da licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

12 cadeiras anuais, desde que 3 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e dos bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.  
Português-Francês.

Bacharelato em Línguas e Secretariado, desde que os candidatos comprovem aprovação em 3 cadeiras de Língua Francesa, bem como o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais da Universidade do Minho.

Curso do Instituto Superior de Línguas e Administração que inclui 3 anos de Francês, desde que os respectivos titulares possuam o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Diploma superior de Estudos Franceses, do Instituto Francês (7.º ano), desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Diploma superior de Estudos Franceses Modernos, da Alliance Française (7.º ano), desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Licence ès Lettres e licenciaturas a ela equiparadas, desde que os respectivos titulares comprovem aprovação no exame de Português do curso complementar do ensino secundário.

#### 4.º escalão

12 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

Diploma de Estudos Franceses, do Instituto Francês (7.º ano), desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

Diploma de Língua Francesa, da Alliance Française (6.º ano), desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso complementar do ensino secundário com a disciplina de Português.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas e das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.  
Estudos Franceses e Alemães.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Portugueses e Franceses.

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.  
Português-Francês.

#### 5.º escalão

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, da licenciatura em Filologia Românica ou das licenciaturas dela derivadas e das licenciaturas em Línguas e Literaturas Clássicas e Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Clássicos e Franceses.  
Estudos Franceses e Alemães.  
Estudos Franceses e Espanhóis.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Franceses e Italianos.  
Estudos Portugueses e Franceses.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Língua Francesa, das licenciaturas e bacharelatos em ensino em:

Francês-Português.  
Português-Francês.

4 cadeiras anuais, desde que uma delas seja de Literatura Portuguesa, das licenciaturas em Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):

Estudos Portugueses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Espanhóis.  
Estudos Portugueses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Italianos.

#### 9.º grupo — Inglês e Alemão

#### Habilitações próprias

##### 1.º escalão

Licenciaturas em:

Ciências Humanas e Sociais (a) e (b).  
Estudos Anglo-Americanos (a).  
Estudos Germanísticos (b).  
Estudos Ingleses e Alemães.  
Filologia Germânica.  
Filologia Germânica:  
Ramo Anglistico (a)  
ou  
Ramo Germanístico (b).

Línguas e Literaturas Modernas (variantes de):  
Estudos Portugueses e Alemães (b).  
Estudos Portugueses e Ingleses (a).

##### 2.º escalão

Bacharelatos em:

Estudos Anglo-Americanos (a).  
Estudos Germanísticos (b).  
Filologia Germânica.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Alemã.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa.

#### Habilitações suficientes

##### 1.º escalão

Licenciaturas em:

Línguas e Literaturas Modernas e Línguas e Literaturas Clássicas (variantes de):

Estudos Clássicos e Alemães.  
Estudos Clássicos e Ingleses.  
Estudos Franceses e Alemães.  
Estudos Franceses e Ingleses.  
Estudos Portugueses e Alemães.  
Estudos Portugueses e Ingleses.

**2.º escalão**

Bacharelato em Línguas e Secretariado (a).  
 Curso superior de Secretariado (ISLA) (a).  
 Curso superior de Tradutores Especializados (ISLA) (a).  
 12 cadeiras anuais das licenciaturas em Filologia Germânica ou em Estudos Anglo-Americanos ou em Estudos Germanísticos ou em Línguas e Literaturas Modernas (variante de), Estudos Ingleses e Almeães (a).

(a) Desde que os titulares comprovem aprovação em 3 cadeiras anuais de Língua Inglesa e 3 cadeiras anuais de Língua Alemã.

**3.º escalão**

8 cadeiras anuais, desde que 2 delas sejam de Língua Inglesa e 2 de Língua Alemã, das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

**4.º escalão**

4 cadeiras anuais das licenciaturas mencionadas no 2.º escalão das habilitações suficientes (b).

(b) Desde que os titulares comprovem aprovação em:

1 cadeira de Língua Inglesa.  
 1 cadeira de Língua Alemã.

**5.º escalão**

Bacharelato em Línguas Vivas e Relações Internacionais.

*10.º grupo A — História***Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
 História.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
 História.

Licenciatura em Ciências Humanas e Sociais (Universidade Nova de Lisboa), com dominância em História.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Antropologia, com opção em História.  
 Ciências Sociais e Política Ultramarina.

Direito.  
 Filosofia.  
 Sociologia.

**2.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
 História.

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Filosofia.

**3.º escalão**

Bacharelato em Ciências Sociais, do Instituto Universitário de Évora.

Bacharelato das licenciaturas indicadas no 1.º escalão das habilitações suficientes.

**4.º escalão**

12 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

**5.º escalão**

8 cadeiras anuais da licenciatura em ensino em História e Ciências Sociais.

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

*10.º grupo B — Filosofia***Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
 Filosofia.  
 Filosofia e Humanidades (Filosófico-Humanístico) (Universidade Católica Portuguesa).

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
 Filosofia.

Curso superior de Filosofia da Faculdade Pontifícia de Filosofia (Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho).

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Direito.  
 História.

**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Direito.  
História.

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Ciências Histórico-Filosóficas.  
Ensino em História e Filosofia.  
Filosofia.  
Filosofia e Humanidades (Filosófico-Humanístico) (Universidade Católica Portuguesa).**3.º escalão**

Curso superior de Filosofia e Ciências do Instituto de Filosofia do Beato Miguel Carvalho (Braga).

**4.º escalão**

8 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

**5.º escalão**

4 cadeiras anuais das licenciaturas indicadas no 2.º escalão das habilitações suficientes.

*11.º grupo A — Geografia***Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Ciências Geográficas.  
Geografia.**2.º escalão**

Bacharelato em Geografia.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em:  
Geografia/Ciências Naturais.12 cadeiras anuais das licenciaturas em:  
Ciências Geográficas.  
Geografia.

Licenciaturas em:

Antropologia, com opção em Geografia e Ciências Político-Sociais (a).  
Ciências Sociais e Política Ultramarina (a).**2.º escalão**

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

8 cadeiras anuais das licenciaturas e do bacharelato em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

**3.º escalão**

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

4 cadeiras anuais das licenciaturas e do bacharelato em ensino indicados no 1.º escalão das habilitações suficientes.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso superior colonial ou o curso superior de administração ultramarina.

*11.º grupo B — Biologia e Geologia***Habilitações próprias****1.º escalão**

Licenciaturas em:

Biologia.  
Ciências Biológicas.  
Ciências Geológicas.  
Geologia.**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Biologia.  
Ciências Geológicas.  
Ciências Naturais, nos termos do Decreto n.º 333/72, de 23 de Agosto.  
Geologia.**Habilitações suficientes****1.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia.  
Ciências Biológicas.  
Geologia.

Licenciaturas em:

Agronomia.  
Ciências Agrárias.  
Engenharia do Ambiente.  
Planeamento Biofísico.  
Silvicultura.**2.º escalão**

Bacharelatos em:

Ciências do Ambiente.  
Planeamento Biofísico.

12 cadeiras anuais da licenciatura ou do bacharelato em Ciências da Natureza e do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.



**3.º escalão**

12 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia.  
Ciências Agrárias.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia.  
Ciências Biológicas.  
Ciências Geológicas.  
Geologia.  
Planeamento Biofísico.  
Silvicultura.

**4.º escalão**

Bacharelatos em:

Produção Agrícola.  
Produção Animal.  
Produção Vegetal.

Curso de Nutricionismo.

12 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/  
Ciências Naturais.

8 cadeiras anuais do bacharelato em Ciências do Ambiente.

8 cadeiras anuais da licenciatura ou do bacharelato em ensino em Ciências da Natureza e do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

8 cadeiras anuais da licenciatura ou do bacharelato em Planeamento Biofísico.

**5.º escalão**

Curso de regente agrícola.

8 cadeiras anuais do bacharelato em ensino em Geografia/  
Ciências Naturais.

8 cadeiras anuais dos bacharelatos em:

Produção Agrícola.  
Produção Animal.  
Produção Vegetal.

8 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Agronomia.  
Ciências Agrárias.  
Engenharia do Ambiente.  
Planeamento Biofísico.  
Silvicultura.

4 cadeiras anuais das licenciaturas em:

Biologia.  
Ciências Biológicas.  
Ciências Geológicas.  
Geologia.

4 cadeiras anuais da licenciatura ou do bacharelato em ensino em Ciências da Natureza e do bacharelato em ensino em Ciências Naturais/Geografia.

**12.º grupo A — Mecanotecnia****Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Mecânica (a).

Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a).

**2.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Mecânica (b).

Curso complementar de Mecanotecnia (a).

Curso de técnico de manutenção mecânica (12.º ano, via profissionalizante).

**3.º escalão**

Curso de formação de serralheiro ou electromecânico, ambos regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Cursos industriais da especialidade, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar (a).

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a).

Secção preparatória aos ex-institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

Electromecânico.  
Serralheiro.

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, com acesso à habilitação complementar:

Fresador.  
Serralheiro mecânico.  
Torneiro mecânico.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica com a disciplina de Oficinas.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso de aprendizagem de serralheiro, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (b).

Curso complementar de Mecanotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Mecânica com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

**12.º grupo B — Electrotecnia****Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (a).

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (a).

Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (a).

Curso de Electrotecnia e Máquinas dos ex-institutos industriais (a).

**2.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Electrónica e Telecomunicações (b).

Bacharelato em Engenharia Electrotécnica (b).

Bacharelato em Engenharia de Energia e Sistemas de Potência (b).

Curso complementar do ensino secundário:

Electrotecnia (a).

Radiotecnia (a).

Curso técnico de electrónica analógica, 12.º ano, via profissionalizante.

Curso de técnico de instalações eléctricas, 12.º ano, via profissionalizante.

**3.º escalão**

Curso de electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420.

Curso de formação de montador electricista, montador radiotécnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931 (a).

Secção preparatória dos institutos industriais, regulada pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948 (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Electricista, regulado pelo Decreto n.º 20 420.

Formação de montador electricista, montador radiotécnico e electromecânico, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade com a disciplina de Oficinas.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso de Aprendizagem de Montador Electricista, regulado pelo Decreto n.º 37 029 (b).

Curso complementar de Electrotecnia (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir o curso geral de Electricidade com a disciplina de Oficinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir a disciplina de Oficinas.

**12.º grupo C — Secretariado****Habilitações próprias****1.º escalão**

Bacharelatos em:

Administração e Contabilidade do Instituto Universitário dos Açores e Instituto Politécnico da Covilhã (a).

Aduaneiro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (a) e (b).

Contabilidade e Administração (a).

Línguas e Secretariado do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto.

Cursos dos ex-institutos comerciais:

De contabilista (a).

De correspondente em línguas estrangeiras.

De perito aduaneiro (a) e (b).

Curso de secretário/a do 12.º ano, via profissionalizante.

**2.º escalão**

Curso complementar de Comércio, Primeiros Socorros e Esteno-Dactilografia, do Instituto de Odiveelas.

Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a) e (b).

De Distribuição de Mercados (a) e (b).

De Informática (a) e (b).

De Secretariado e Relações Públicas.

Curso de Secretariado de Direcção, do Instituto de Novas Profissões.

Curso de Secretariado, do Externato Portuense de Instrução Prática.

Curso de Secretariado, do Instituto de Santa Sofia de Coimbra.

Curso de Secretariado, do Instituto Técnico de Formação e Investigação do Porto.

**3.º escalão**

Curso complementar de Dactilografia e Estenografia, regulado pelo Decreto n.º 24 944.

Curso Geral de Administração e Comércio (c).

Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina (d).

Cursos regulados pelo Decreto n.º 20 420:

De Comércio.

Complementar de Comércio.

Cursos regulados pelo Decreto n.º 37 029:

Complementar de Aprendizagem de Comércio (c).

De formação de esteno-dactilógrafo.

De formação geral de Comércio (c).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação nas disciplinas de Dactilografia e Estenografia obtidas num estabelecimento de ensino oficial, salvo se na organização dos respectivos cursos existirem aquelas disciplinas.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Regulados pelo Decreto n.º 20 420, incluídos no 3.º escalão.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029, incluídos no 3.º escalão.

Complementar de Estenografia e Dactilografia, regulado pelo Decreto n.º 24 944, incluído no 3.º escalão.

Geral de Administração e Comércio.

(c) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação em estenografia obtida num estabelecimento de ensino oficial.

(d) Os titulares que completarem o curso antes do ano lectivo de 1971-1972 ficam sujeitos às condições de nota (b).

### Habilitações suficientes

#### 1.º escalão

Bacharelato em Aduaneiro do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (a).

Cursos complementares do ensino secundário:

De Contabilidade e Administração (a).

De Distribuição e Mercados (a).

De Informática (a).

Curso de Instrução Prática, da ex-Escola Lusitânia Feminina.

Curso de perito aduaneiro dos ex-institutos comerciais (a).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem aprovação final das disciplinas de Dactilografia e de Estenografia obtidas num estabelecimento de ensino oficial.

#### 12.º grupo D — Artes dos Tecidos

### Habilitações próprias

#### 1.º escalão

Curso complementar de Artes dos Tecidos (a).

Curso de desenhador têxtil (12.º ano, via profissionalizante).

#### 2.º escalão

Cursos:

Complementar de Artes dos Tecidos.

Complementar de Artes e Técnicas dos Tecidos.

De Formação de Costura e Bordados e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artistas.

De Formação Feminina e a secção preparatória às escolas superiores de belas-artistas.

Especialização de:

Bordadora-rendeira (b).

Debuxadora de bordados (b).

Modista de chapéus (b).

Modista de roupa branca (b).

Modista de vestidos (b).

#### 3.º escalão

Cursos:

De Formação de Costura e Bordados.

De Formação Feminina.

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

De bordadora.

De bordadora-rendeira.

De Costura e Bordados.

De costureira de roupa branca.

De Lavoros Femininos.

De modista de chapéus.

De modista de vestidos.

De rendeira.

De tapeceira.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

Bordadora.

Bordadora rendeira.

Costura e Bordados.

Costureira de roupa branca.

Lavoros Femininos.

Modista de chapéus.

Modista de vestidos.

Rendeira.

Tapeceira.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029:

De Formação de Costura e Bordados.

De Formação Feminina.

Geral de Artes Visuais.

Geral de Formação Feminina.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De Formação de Costura e Bordados.

De Formação Feminina.

Geral de Formação Feminina.

#### 12.º grupo E — Construção Civil e Madeiras

### Habilitações próprias

#### 1.º escalão

Bacharelato em Engenharia Civil (a).

Curso de Construção Civil e Minas dos ex-institutos industriais (a).

Curso de técnico de obras, 12.º ano, via profissionalizante.

#### 2.º escalão

Cursos:

Complementar de Construção Civil (a).

De Construção Civil (mestrança) (a).

#### 3.º escalão

Cursos:

De encarregado de obras (mestrança) (a).

De mestre-de-obras, regulado pelo Decreto n.º 20 420 (a).

Cursos:

12.º grupo F — Artes Gráficas

Industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De carpinteiro.
- De carpinteiro civil.
- De carpinteiro-marceneiro.
- De entalhador.
- De marceneiro.

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro civil.
- De carpinteiro-marceneiro.
- De carpinteiro de moldes.
- De entalhador.
- De marceneiro-embutidor.
- De Mobiliário Artístico.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

Regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- De carpinteiro.
- De carpinteiro civil.
- De carpinteiro-marceneiro.
- De entalhador.
- De marceneiro.

Regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro civil.
- De carpinteiro-marceneiro.
- De carpinteiro de moldes.
- De entalhador.
- De marceneiro-embutidor.
- De Mobiliário Artístico.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Bacharelato em Engenharia Civil (a).

Cursos complementares de Aprendizagem, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De carpinteiro-marceneiro.
- De entalhador.

Curso complementar de Construção Civil (a).

Curso de encarregado de obras, regulado pelo Decreto n.º 37 029.

Curso geral de Construção Civil (a).

Curso de mestre-de-obras, regulado pelo Decreto n.º 20 420. 11.º ano de formação vocacional de Construção Civil.

Habilitação complementar, regulada pelo Decreto n.º 20 420.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir, com aprovação, a disciplina de Oficinas do curso geral de Construção Civil.

**Habilitações próprias****1.º escalão**

Cursos complementares de:  
Artes Gráficas (a).  
Imagem (a).

Cursos de:

Técnico de artes gráficas (12.º ano, via profissionalizante).  
Técnico de meios audiovisuais (12.º ano, via profissionalizante).

**2.º escalão**

Cursos complementares de:  
Artes Gráficas.

Artes e Técnicas Gráficas.  
Imagem.

Imagem e Comunicações Audiovisual.

Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escolas superiores de belas-artes (b).

**3.º escalão**

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, referidos na nota (a) do 1.º escalão.

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, referidos na nota (a) do 1.º escalão.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:  
Compositor tipográfico.  
Desenhador litógrafo.  
Encadernador.  
Gravador químico.  
Impressor.

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

Compositor tipógrafo.  
Desenhador-gravador litógrafo.  
Desenhador-gravador tipógrafo.  
Fotógrafo de artes gráficas.  
Geral de Artes Visuais.  
Gravador de bronze, cobre e aço.  
Gravador fotoquímico.  
Impressor tipógrafo.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Cursos complementares de aprendizagem de compositor tipógrafo e de impressor tipógrafo, regulados pelo Decreto n.º 37 029.

**12.º grupo F — Equipamento****Habilitações próprias****1.º escalão**

Cursos complementares de:

- Artes do Fogo (a).
- Equipamento e Decoração (a).

Cursos de:

- Técnico de design cerâmico/metals (12.º ano, via profissionalizante).
- Técnico de equipamento (12.º ano, via profissionalizante).

**2.º escalão**

Cursos complementares de:

- Artes do Fogo.
- Artes e Técnicas do Fogo.
- Equipamento e Decoração.
- Equipamento e Interiores.

Secção preparatória aos cursos de Pintura e Escultura das escalas superiores de belas-artes (b).

**3.º escalão**

Cursos industriais, regulados pelo Decreto n.º 20 420, referidos na nota (a) do 1.º escalão.

Cursos de formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029, referidos na nota (a) do 1.º escalão.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole artística, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- Cinzelador.
- Gravador de aço.
- Lapidador de vidros.
- Modelador.
- Oleiro.
- Ourives.
- Pintor cerâmico.
- Pintor decorador.
- Pintor de vidros.
- Vidreiro.

De formação, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- Cerâmica Decorativa.
- Cinzelagem.
- Escultura Decorativa.
- Geral de Artes Visuais.
- Gravador de cobre, bronze e aço.
- Mobiliário Artístico.
- Pintura Decorativa.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos de formação do Decreto n.º 37 029, indicados na nota (a).

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Cursos complementares, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- De aprendizagem de Ceramista.
- De cinzelador.
- De Vidraria.

**12.º grupo F — Têxtil****Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso complementar têxtil (a).  
Curso de técnico têxtil (12.º ano, via profissionalizante).

**2.º escalão**

Curso complementar — formação vocacional «têxtil».  
Curso complementar têxtil.  
Cursos de índole têxtil (b).

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos seguintes cursos:

De índole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 20 420:

- Tecelão.
- Tecelão debuxador.
- Tintureiro.

De índole têxtil, regulados pelo Decreto n.º 37 029:

- Auxiliar de tecelagem.
- Curso Geral Têxtil.
- Fiandeiro.
- Tecelão mecânico.
- Técnico de tecelagem.
- Tintureiro acabador.

(b) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um curso de índole têxtil dos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029, indicados na nota (a).

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso Geral Têxtil.

**2.º grupo F — Hortofloricultura e Criação de Animais****Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de regente agrícola (a).

**2.º escalão**

Curso de regente agrícola (b).

**3.º escalão**

Curso complementar de Produção Agrícola.

Curso complementar de Produção Animal.

(a) Desde que os respectivos titulares comprovem possuir um dos cursos do 3.º escalão das habilitações próprias.

(b) A habilitação indicada só constitui habilitação própria desde que os respectivos titulares comprovem documentalmente o exercício da disciplina de Hortofloricultura e Criação de Animais no ensino oficial à data do presente despacho.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso de:

Agente rural.  
Feitor agrícola.*Grupo A — Produção Vegetal***Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro agrónomo.

Licenciatura em:

Agronomia.  
Ciências Agrárias (opção Produção Agrícola).  
Produção Agrícola.**2.º escalão**

Bacharelato em:

Produção Agrícola.  
Produção Vegetal.

Curso de regente agrícola.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso de engenheiro silvicultor.

Licenciatura em:

Produção Animal.  
Produção Florestal.  
Silvicultura.**2.º escalão**

Bacharelato em:

Produção Animal.  
Produção Florestal.**3.º escalão**

Curso complementar de Produção Agrícola.

*Grupo B — Indústrias Alimentares e Zootecnia***Habilitações próprias****1.º escalão**

Curso de engenheiro agrónomo.

Licenciatura em:

Agronomia.  
Engenharia Agro-Industrial.**2.º escalão**

Licenciatura em Medicina Veterinária.

**3.º escalão**Licenciatura em Ciências Agrárias (opção Produção Animal).  
Licenciatura em Produção Animal.**4.º escalão**

Bacharelato em Produção Animal.

**Habilitações suficientes****1.º escalão**

Curso de regente agrícola.

**2.º escalão**

Cursos complementares de:

Indústrias Alimentares.  
Produção Animal.*Música***Habilitações próprias****1.º escalão**

Cursos completos não designados superiores (Contrabaixo de Cordas, Harpa, Órgão, Sopros e Violeta) ministrados nas escolas de música oficiais e/ou oficializadas, devidamente comprovados.

Cursos superiores (Canto, Piano, Violino, Violoncelo e Composição) ministrados nas escolas de música oficiais e/ou oficializadas, comprovados por diploma.

**2.º escalão**

Cursos gerais de Canto, Piano, Violino e Violoncelo ministrados nas escolas de música oficiais e/ou oficializadas, com aprovação nos exames de 3.º ano de Composição, Acústica e História da Música das mesmas escolas, ou Introdução à Acústica e História da Música mais o 3.º ano de Harmonia do Instituto Gregoriano.

*Nota.* — As habilitações próprias acima indicadas só poderão ser consideradas desde que os candidatos comprovem

possuir a habilitação de um dos cursos complementares do ensino secundário, ou equivalente, ou estar no exercício da docência das disciplinas de Educação Musical e/ou Música até à data da publicação do Despacho Normativo n.º 15/81, de 14 de Janeiro.

### Habilitações suficientes

#### 1.º escalão

Chefes de bandas militares.

Frequência, com aproveitamento, do 5.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e/ou oficializadas, com aprovação nos exames de 3.º ano de Solfejo e 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música das mesmas escolas, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

#### 2.º escalão

Aproveitamento, com exame final, dos cursos de Pedagogia Musical (Willems, Ward, Orff, Wuytack, Pierre Van Hauwe e Bruno Bastin), com aprovação nos exames de 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e/ou oficializadas ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

Curso teológico dos seminários concluído até ao ano de 1975, mediante declaração de competência técnica e profissional passada pela entidade responsável pelos mesmos.

#### 3.º escalão

Chefes de bandas civis com o concurso devidamente comprovado, desde que possuam também aprovação nos exames de Acústica e História da Música das escolas de música oficiais e/ou oficializadas, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

Frequência, com aproveitamento, do 3.º ano de um instrumento dos ministrados nas escolas de música oficiais e/ou oficializadas, com aprovação nos exames de 3.º ano de Solfejo ou 4.º ano de Educação Musical, Acústica e História da Música das mesmas escolas, ou Introdução à Acústica e História da Música do Instituto Gregoriano.

*Nota.* — As habilitações suficientes acima indicadas só poderão ser consideradas desde que os candidatos comprovem possuir a habilitação de um dos cursos complementares do ensino secundário, ou equivalente, ou estar no exercício da docência das disciplinas de Educação Musical e/ou Música até à data da publicação do Despacho Normativo n.º 15/81, de 14 de Janeiro.

### Educação Física

#### Habilitações próprias

#### 1.º escalão

Curso de professores de Educação Física pelo INEF.  
Licenciatura em Educação Física ou equivalente.

#### 2.º escalão

Bacharelato em Educação Física ou equivalente.

### Habilitações suficientes

#### 1.º escalão

Curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.

22 cadeiras anuais:

- a) Do curso de professores do INEF.
- b) Da licenciatura em Educação Física dos ISEF.

#### 2.º escalão

15 cadeiras anuais:

- a) Do curso de professores do INEF.
- b) Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física.
- c) Da licenciatura em Educação Física dos ISEF.

#### 3.º escalão

7 cadeiras anuais:

- a) Do curso de professores do INEF.
- b) Do curso de instrutores das antigas escolas de instrutores de educação física, com o curso complementar do ensino secundário.
- c) Da licenciatura em Educação Física dos ISEF.

#### 4.º escalão

Curso complementar do ensino secundário com aproveitamento, devidamente comprovado, nos cursos de Informação Técnico-Pedagógica (1.ª fase) organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico, Secundário e dos Desportos.

Curso do magistério primário com aproveitamento, devidamente comprovado, nos cursos de Informação Técnico-Pedagógica (1.ª fase) organizados conjuntamente pelas Direcções-Gerais dos Ensinos Básico, Secundário e dos Desportos.

### Portaria n.º 70/82/M

de 8 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 6.º, artigo 224.º, n.º 4 — «Serviços de Saúde — Despesas correntes — Despesas gerais de funcionamento — Representação» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$20 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 6.º

##### Serviços de Saúde

###### Despesas correntes:

Artigo 224.º — Despesas gerais de funcionamento:

6) Encargos não especificados ..... \$ 20 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

#### Portaria n.º 71/82/M

de 8 de Maio

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual ..... \$ 600 000,00

A transportar..... \$ 600 000,00

#### Portaria n.º 72/82/M

de 8 de Maio

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para o ano de 1982;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1982, na importância de Pts: \$7 100 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo Conselho de Administração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Transporte .....m 600 000,00

Artigo 263.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Comunicações ..... \$ 6 000,00

\$ 606 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Encargos gerais

##### Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

###### Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de Finanças

###### Despesas correntes:

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 306 000,00

#### CAPÍTULO 16.º

##### Serviços de Obras Públicas e Transportes

###### Despesas correntes:

Artigo 417.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos e salários ..... \$ 50 000,00

#### CAPÍTULO 23.º

##### Forças de Segurança de Macau

##### Polícia Marítima e Fiscal

###### Despesas correntes:

Artigo 603.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... \$ 200 000,00

\$ 606 000,00

Governo de Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**2.º orçamento suplementar para o ano económico de 1982, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau**

**Aumento à previsão orçamental**

**RECEITAS ORDINÁRIAS**

*Receitas correntes*

Impostos indirectos

Cap.º 2.º Art. 1.º — Fiscalização das indústrias eléctricas .....\$ 400 000,00

*Transferências*

Cap.º 5.º Art. 4.º — Subsídio concedido pelo Governo .....\$ 5 450 000,00

Venda de serviços e bens não duradouros

Cap.º 7.º Art. 10.º — Serviços prestados a CTM .....\$ 1 250 000,00

*Total* .....\$ 7 100 000,00

**DESPESA ORDINÁRIA**

*Despesas correntes*

Cap.º 1.º

Art. 1.º — Vencimentos e salários:

N.º 1 — Vencimentos .....\$ 800 000,00

3 — Salários do pessoal eventual .....\$ 200 000,00

Art. 4.º — Horas extraordinárias .....\$ 75 000,00

Art. 6.º — Senhas de presença .....\$ 23 730,00

Art. 10.º — Deslocações:

N.º 5 — Passagens de ou para o exterior:

a) — Por motivo de licença graciosa .....\$ 240 000,00

b) — Por quaisquer outros motivos .....\$ 20 000,00

Art. 13.º — Subsídio de férias .....\$ 600 000,00

Art. 14.º — Subsídio de Natal .....\$ 600 000,00

Art. 16.º — Remunerações diversas — Previdência social:

N.º 1 — Medicamentos .....\$ 180 000,00

2 — Serviços clínicos e hospitalização, incluindo tratamento dentário e prótese dentária .....\$ 50 000,00

Art. 18.º — Classes inactivas — Pensões de aposentação e reformas .....\$ 400 000,00

Art. 20.º — Bens duradouros:

N.º 1 — Construções e grandes reparações .....\$ 150 000,00

2 — Material de educação, cultura e recreio .....\$ 6 270,00

3 — Equipamento de secretaria .....\$ 40 000,00

4 — Outros bens duradouros .....\$ 50 000,00

Art. 22.º — Conservação e aproveitamento de bens .....\$ 150 000,00

*A transportar* .....\$ 3 585 000,00

Transporte ..... \$3 585 000,00

Art. 23.º	— Despesas gerais de funcionamento:		
N.º 3	— Comunicações:		
a)	— Portes de correio e taxas telegráficas e telefónicas .....	\$	62 500,00
b)	— Transporte de material, despachos e outras despesas .....	\$	37 500,00
5	— Publicidade e propaganda .....	\$	240 000,00
Art. 24.º	— Transferências — Sector público:		
N.º 1	— Para pagamento à Lutuosa dos Empregados dos CTT de Macau, para auxílio da sua Cantina, nos termos do D. L. M. n.º 10, de 29-6-52 .....	\$	10 000,00
Art. 25.º	Transferências — Empresas:		
N.º 1	— Transporte de malas postais — por via superfície .....	\$	20 000,00
Art. 26.º	— Transferências — Exterior:		
N.º 1	— Transporte de malas postais — transporte aéreo .....	\$	840 000,00
2	— Direitos terminais e de trânsito de correspondências e encomendas postais .....	\$	1 040 000,00
Art. 27.º	— Outras despesas correntes:		
N.º 2	— Valores selados .....	\$	100 000,00
9	— Encargos não especificados .....	\$	200 000,00
	<i>Despesas de capital:</i>		
Art. 28.º	— Investimentos:		
N.º 1	— Material de transporte .....	\$	65 000,00
2	— Maquinaria e equipamento .....	\$	900 000,00
		Total .....	\$ 7 100 000,00

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Conselho de Administração, Luís Filipe Ferreira Simões — Carlos Alberto Roldão Lopes — Carlos Reinaldo Pinheiro da Silva — Frederico Jesus dos Passos dos Remédios — Numa Luís Marques Jr.

## REPARTIÇÃO DO GABINETE

### Despacho n.º 55/82

1. Havendo necessidade de dar seguimento aos estudos e trabalhos já realizados sobre o fornecimento de energia eléctrica ao Concelho das Ilhas, sobre a remodelação das redes de baixa tensão e sua interligação à rede básica de alta tensão do Território, e reconhecendo-se a conveniência de reestruturar a Comissão nomeada por Despacho n.º 53/79;

2. São nomeados para constituir a Comissão de Electrificação do Concelho das Ilhas presidida pelo Presidente da Câmara Municipal das Ilhas os seguintes elementos:

— Engenheiro António Lobarinhas Garrido, representante da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

— Engenheiro António José de Moraes Tavares Pires, representante da Companhia de Electricidade de Macau;

— Capitão-tenente, eng. maq. naval, Fernando António da Silveira e Lorena da Costa Freire, representante das Oficinas Navais.

3 — A Comissão passará a ter por objectivos:

a) Apreciar o(s) projecto(s) da rede de baixa tensão e de interligação à rede de alta tensão, solicitando à Companhia de Electricidade de Macau o apoio técnico necessário;

b) Analisar e propor ao Governo a gestão dos investimentos a serem feitos com a finalidade da electrificação das Ilhas;

c) Estudar e propor ao Governo o sistema de exploração das redes eléctricas instaladas ou a instalar nas Ilhas.

4 — Os elementos que integram a Comissão poderão ser agregados com técnicos dos Departamentos onde trabalham e da Companhia de Electricidade de Macau, para estudo de

problemas específicos, conforme vier a ser julgado mais conveniente pelo Presidente da Comissão.

5 — O Presidente da Comissão nomeará um funcionário da Câmara Municipal das Ilhas para secretariar as reuniões.

6 — O presente despacho anula todos os anteriores relativos a este assunto e entra imediatamente em vigor.

Publique-se em *Boletim Oficial*.

Residência do Governo de Macau, aos 4 de Maio de 1982.  
— O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Por determinação de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo se publica, por transcrição do *Diário da República*, II Série, n.º 50, de 2 de Março de 1982, o seguinte:

#### Despacho conjunto

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 461-A/75, de 25 de Agosto, determina-se:

A partir de 1 de Janeiro de 1982 os valores de cada diuturnidade e do acréscimo à primeira, estabelecidos no despacho conjunto de 5 de Julho de 1976, são aumentados em 15% sem prejuízo do estabelecido no artigo 6.º do diploma em epígrafe.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério das Finanças e do Plano, 12 de Fevereiro de 1982. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egídio de Sousa Leitão*, almirante. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Amadeu Garcia dos Santos*, general. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José Lemos Ferreira*, general. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Mauricio Fernandes Salgueiro*.

Repartição do Gabinete do Governo de Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

### SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

#### Extracto de despacho

Por despacho de 22 de Abril de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio de 1982:

Abdul Hamid, topógrafo de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — reconduzido no referido cargo, por mais três anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Martins*, engenheiro.

### SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

#### Extractos de portarias

Por portarias de 30 de Abril de 1982:

António Armando de Assis Fong, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 8-4-1980, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 15, de 12-4-1980, com os aumentos legais .....	27	8	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1980 a 31-3-1982 — 2 anos que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	2	4	24
<b>TOTAL .....</b>	<b>30</b>	<b>1</b>	<b>7</b>

Brites Maria Jorge Possollo de Sousa, primeiro-oficial administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-3-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 4, de 4-4-1981, com os aumentos legais .....	37	3	7
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 30-4-1982 — 1 ano e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	1	3	18
<b>TOTAL .....</b>	<b>38</b>	<b>6</b>	<b>25</b>

#### 2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado: de 6-3-1950 a 30-4-1982 .....

Kong K'ei Fong, marinheiro de 2.ª classe n.º 42, do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado: de 25-9-1965 a 17-4-1966; e de 29-10-1977 a 23-3-1982 — 4 anos, 11 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	5	11	16
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado: de 25-9-1965 a 17-4-1966 e de 29-10-1977 a 23-3-1982 .....	4	11	19

Manuel Leiria da Silva, subchefe de esquadra n.º 268/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 2-3-1976, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 10, de 6-3-1976, com os aumentos legais .....	28	11	25
Tempo de serviço prestado: de 1-1-1976 a 31-12-1978 — 3 anos que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a ...	4	2	12
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 18-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 18 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	4	19
<b>TOTAL .....</b>	<b>37</b>	<b>6</b>	<b>26</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Macau .....	5	11	—
Tempo de serviço prestado: de 8-2-1960 a 18-2-1982 .....	22	—	10
<b>TOTAL .....</b>	<b>27</b>	<b>11</b>	<b>10</b>

Alberto Francisco Gomes, guarda de 1.ª classe n.º 277/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-12-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 22-12-1979, com os aumentos legais .....	29	7	22
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-10-1979 a 23-2-1982 — 2 anos, 4 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	3	3	27
<b>TOTAL .....</b>	<b>32</b>	<b>11</b>	<b>19</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-2-1979, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 22-12-1979 ...	21	4	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-10-1979 a 23-2-1982 .....	2	4	15
<b>TOTAL .....</b>	<b>23</b>	<b>8</b>	<b>23</b>

Gee Veng Io, guarda de 3.ª classe n.º 779/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	1	9	4
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 22-2-1982 — 3 anos, 1 mês e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	4	14
<b>TOTAL .....</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>1</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado: de 27-9-1976 a 22-2-1982 .....	5	4	26

Leong Chin Keng, guarda de 3.ª classe n.º 826/78, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
<b>1.º — Para efeitos de aposentação:</b>			
Tempo de serviço prestado, como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a .....	1	2	13
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a .....	1	1	11
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 16-3-1982 — 3 anos, 2 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	5	28
<b>TOTAL .....</b>	<b>6</b>	<b>9</b>	<b>22</b>
<b>2.º — Para efeitos de diuturnidade:</b>			
Tempo de serviço prestado: de 14-3-1977 a 16-3-1982 .....	5	—	4

António do Serro, ex-chefe de oficinas da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-5-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 21-5-1977, com os aumentos legais ..... 18 10 8

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 25-3-1977 a 31-3-1982 — 5 anos e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 6 — 8

TOTAL ..... 24 10 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar na metrópole e em Moçambique ..... 4 1 12

Tempo de serviço prestado: de 11-12-1966 a 31-3-1982 ..... 16 5 27

TOTAL ..... 20 7 9

Vong Peng Chi, guarda de 3.ª classe n.º 311/63, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-7-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 26, de 30-7-1979, com os aumentos legais ..... 23 — 28

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 26-5-1979 a 13-2-1982 — 2 anos, 8 meses e 19 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ..... 3 9 20

TOTAL ..... 26 10 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado: de 13-12-1962 a 13-2-1982 ..... 19 2 12

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

**Extracto de despacho**

Por despacho de 15 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio de 1982:

Fernando Manuel Soares Batalha da Silva — nomeado, definitivamente, no cargo de adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil, ao abrigo do § 1.º do artigo 27.º, conjugado com o

n.º 1 do artigo 118.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 14 de Junho de 1982.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Maio de 1982:

Mário Augusto Silvestre, intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer confirmado em 5 de Maio do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente (ortopedia) no dia 7 do corrente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Extractos de despachos**

Por despacho de 17 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril de 1982:

Alcina Viseu Pinheiro — nomeada, provisoriamente, auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, indo preencher o lugar vago resultante da exoneração concedida ao auxiliar-técnico de 3.ª classe, Venâncio António Velez da Rosa Xavier, por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1982 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 27 de Fevereiro de 1982. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 22 de Abril de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1982:

Fernanda da Mota Salvador, professora do 1.º grupo do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligada do serviço para efeitos de aposentação a partir de 8 de Fevereiro de 1982, por parecer da Junta de Saúde de 21 de Janeiro de 1982, confirmado por parecer da Junta de Revisão de 1 de Fevereiro de 1982, homologado por despacho de 8 de Fevereiro de 1982, que considerou incapaz para o serviço por sofrer de doença grave, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$ 77 896,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da referida lei, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal do grupo «E», a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, acrescido de 5/6 de 10%, da letra «E» da antiga tabela aprovada pela Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, no montante total de \$ 6 145,00 correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, e acrescido ainda de Pts: \$ 500,00 mensais, face à inclusão de 5 diurnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

#### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Abril de 1982, respeitante à professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Catarina Lopes da Silva Basílio:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

### SERVIÇOS DE SAÚDE

#### Extractos de despachos

Por despacho de 22 de Outubro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio de 1982:

Maria do Rosário Espada Gamito Ferreira Quaresma Guerreiro, dietista da Maternidade Dr. Alfredo Costa — nomeada para prestar serviço como dietista do quadro complementar de outros técnicos especializados da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, indo

ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 131/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido.

(É devido o emolumento na importância de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Maio do mesmo ano:

Ao assessor de S. Ex.ª o Governador, dr. Jorge Emanuel Soares Coelho Pote, e ao terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, Florêncio Paula da Silva, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, as gratificações estabelecidas pelo artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção ao limite estabelecido pelo artigo 73.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, pelo período de 28 de Novembro de 1981 a 13 de Fevereiro de 1982.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 29 de Abril de 1982, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, foi autorizada, nos termos da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 191.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro, a transição do auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, P'ang Cheong Kit, com mais de 10 anos de serviço e boas informações de serviço, para auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos mesmos quadro e Serviços, a partir de 3 de Abril de 1982.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer homologado em 3 de Maio do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, Orlando Augusto de Assis:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Custódio Monteiro Pais Rodrigues*, chefe da Repartição.

### SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que o segundo-oficial desta Repartição, Gabriela Maria de Siqueira, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da secção administrativa, no período de 6 a 23 de Abril do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, João Baptista Manuel Leão, tendo este reassumido as suas funções no dia 24 do mesmo mês.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

**SERVIÇOS DE FINANÇAS****Extractos de despachos**

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Fernando Augusto Gomes Eusébio, escrivão da Capitania dos Portos, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 8 de Junho de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 14 de Junho de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 26/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base \$2 582,40 anuais, e complemento ultramarino \$932,40 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 3 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Março de 1982:

Carlos Augusto Correia Pais de Assunção, notário de 1.ª classe do quadro comum do Ultramar, da Secretaria Notarial de Macau, aguardando aposentação (letra E) -- aposentado com a seguinte pensão anual:

- A) Pensão base anual de \$17 431,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 22 anos de serviço prestado ao Estado, considerando, de harmonia com o n.º 8 do artigo 3.º do referido decreto, aditado pelo artigo 1.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril, a importância de \$2 641,00, correspondente a 95% da letra «D» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa ao Decreto-Provincial n.º 31/74, de 26 de Novembro.
- B) Pensão complementar anual de \$4 389,60, calculada nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 4.º do mesmo decreto, aditado pelo artigo 11.º do Decreto n.º 317/76, de 30 de Abril, considerando a importância de \$665,00, correspondente a 95% do vencimento complementar atribuído à letra «D» da mesma tabela de vencimentos.
- C) A partir de 1 de Janeiro de 1977, as referidas pensões são integradas numa pensão única por força do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 14/77/M, de 30 de Abril, passando a ser de \$22 196,40 anuais, de harmonia com o artigo 1.º da Lei n.º 7/77/M, de 20 de Agosto.
- D) A partir de 1 de Outubro de 1978, esta pensão única é acrescida de \$990,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.
- E) Também a partir de 1 de Outubro de 1978, é a mesma pensão aumentada de \$963,60, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M, supramencionada.
- F) A partir de 1 de Janeiro de 1980, as diuturnidades referidas na alínea d) são aumentadas de \$495,60, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.
- G) Também a partir de 1 de Janeiro de 1980, esta pensão é aumentada de \$3 480,00, face ao aumento concedido

pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, supramencionada.

H) A partir de 1 de Janeiro de 1981, esta mesma pensão é aumentada de \$7 368,00, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

I) A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$2 114,40, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, supramencionada.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 9 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Março de 1982:

Sio Wai Chan, viúva de Vong Seng, que foi auxiliar de 4.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau — rectificada a pensão anual de sobrevivência:

- A — Com efeitos a partir de 11 de Setembro de 1978, a pensão de sobrevivência anual de Sio Wai Chan, viúva de Vong Seng, que foi auxiliar de 4.ª classe dos Serviços Florestais e Agrícolas de Macau, fixada por despacho de 23 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 48/78, passando a ser de \$5 052,00 correspondente a 50% da pensão a que o marido teria direito na data do falecimento.
- B — A partir de 1 de Outubro de 1978, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de \$720,00, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 23/78/M e será acrescida de \$1 388,40 correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.
- C — A partir de 1 de Janeiro de 1980, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de \$866,40, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e as diuturnidades dum aumento de \$693,60, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.
- D — A partir de 1 de Janeiro de 1981, a pensão de sobrevivência beneficia dum aumento de \$1 992,00, nos termos do artigo 43.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.
- E — A partir de 1 de Julho de 1981, as diuturnidades beneficiam dum aumento de \$918,00, nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

Da referida pensão será deduzida a quantia de \$3 114,60 em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$36,60 e as restantes de \$32,40 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 9 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 27 de Março de 1982:

António Manuel da Conceição, subchefe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 17 de Agosto de 1970, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Agosto de 1970 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$21 216,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 34 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 13 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1982:

Alice Francisca Sales Dias Lemos, viúva de Joaquim José de Lemos, que foi sota-patrão-mor da Capitania dos Portos, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$7 164,00 anuais, correspondente a 25 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «S».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 23 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1982:

Tang Soi Ngó, servente de 1.ª classe, assalariada, da Escola Primária Oficial Luso-Chinesa «Sir Robert Hó Tung» do sexo feminino, aposentada — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 920,00 anuais, correspondente à letra «Y» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Mak Ch'oi Iok, aliás Mak Si, viúva de Lam Vá, que foi ex-motorista dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 20 de Setembro de 1971, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Setembro de 1971 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/71, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 040,00 anuais, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Lei Iat Nui, também conhecida por Lei Si e Lei Iat Loi, viúva de Leong Peng, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 16 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 768,00 anuais, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Siu K'eng, também conhecida por Cheong Keng, viúva de Vong Cam, que foi mecânico dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 8 de Setembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser

de \$6 636,00 anuais, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Leong Mui, viúva do servente de 1.ª classe dos Serviços de Marinha, aposentado, Tong Ian — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Maio de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Maio de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 21/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Chiang Iu, viúva de Vu Kong, que foi motorista da Capitania dos Portos de Macau — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 26 de Julho de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 31 de Julho de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32/80, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheng Seng, guarda de 3.ª classe n.º 63/36, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 14 de Julho de 1967, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Julho de 1967 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 31/67, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheong Ioc, guarda de 3.ª classe n.º 179/43, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1969, visada pelo Tribunal Administrativo em 5 de Abril de 1969 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/69, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Bernardino da Silva Azevedo, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 15 de Agosto de 1970, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Agosto de 1970 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 35/70, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 492,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Tai, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Outubro de



1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 012,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Álvaro Júlio, guarda de 3.ª classe n.º 526/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 012,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Chan Pui, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 7 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 50/77, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 012,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 38 anos de serviço prestado ao Estado.

Chau Cheoc, guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 596,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Leong Sap Ung, viúva de Pac Fun, aliás Chao Pac Fun, que foi maquinista dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Março de 1972, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Março de 1972 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/72, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 304,00 anuais, correspondente a 35 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «V».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 26 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1982:

Lei Iong, viúva de Tang Fu, que foi motorista dos Serviços de Marinha — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 28 de Maio de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Junho de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Cheong Lau Iong, viúva de Vong Pan, que foi loucane dos Serviços de Marinha, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 1 de Setembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Setembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Miu Kiu, aliás Lio Kio, viúva de Ieong Ch'oi, que foi loucane, aposentado, dos Serviços de Marinha — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 20 de Novembro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* m.º 50/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 564,00 anuais, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Ch'eok Fong, viúva de Tang Nam Chü, que foi fogueiro da Capitania dos Portos, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 2 de Março de 1974, visado pelo Tribunal Administrativo em 7 de Março de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/74, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$6 348,00 anuais, correspondente a 30 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Eugénio Veríssimo dos Santos, subchefe de esquadra da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 9 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Outubro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 336,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado.

Francisco Xavier do Rosário, guarda de 3.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 27 de Outubro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Novembro de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 46/75, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$18 960,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Fong Pou Chün, guarda de 3.ª classe n.º 390/48, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/

/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$16 596,00 anuais, correspondente à letra «V» e relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado.

Cheok Siu, aliás Cheok Si ou Chok Siu, viúva de K'üt A Choi, aliás A Choi, que foi marinheiro dos Serviços de Marinha — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 19 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Janeiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$8 460,00 anuais, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 26 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril de 1982:

Cheong Lan, aliás Cheong A Lan, viúva de Kun Chi, que foi marinheiro de 2.ª classe n.º 52, dos Serviços de Marinha, falecido em 15 de Dezembro de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 28 de Dezembro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 498,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$16,40, e as restantes de \$15,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 26 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Abril de 1982:

Lei Ut Meng, viúva de Pun Kam Iok, que foi auxiliar hospitalar de 1.ª classe dos Serviços de Saúde, aposentado, falecido em 16 de Junho de 1981 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$1 800,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Outubro de 1981, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$2 776,40, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$21,40, e as restantes de \$29,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 27 de Março de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril de 1982:

Maria Yu Kuai, viúva de José Maria Kuong, que foi compositor de 2.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional, aposentado — revista a pensão de sobrevivência, fixada por despacho de 22 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Dezembro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 1/78, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º, conjugado com o artigo 44.º, ambos da Lei

n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de \$5 712,00 anuais, correspondente a 27 anos de serviço prestado ao Estado pelo autor da herança que na data do falecimento pertencia à letra «Y».

O encargo desta pensão pertence a este território.

Frederico David da Cunha, subchefe de esquadra com especialidade de mecânico radiomontador n.º 407/49, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por despacho de 8 de Março de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Março de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/76, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$24 960,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado.

Frederico Pedro da Silva Pedruco, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a pensão única a ser de \$20 592,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 33 anos de serviço prestado ao Estado.

Henrique José Manhão, subchefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a pensão de aposentação, fixada por portaria de 31 de Março de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 16/66, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º da Lei n.º 7/81/M, de 8 de Julho, passando a pensão única a ser de \$19 968,00 anuais, correspondente à letra «Q» e relativa a 32 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 7 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 de Abril de 1982:

Ho Mui, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Repartição dos Serviços de Estatística, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c), n.º 1, do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 3 diuturnidades na importância de Pts: \$300,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei, tendo ainda em consideração a pensão mínima estabelecida pela tabela n.º 5 da mesma Lei n.º 7/81/M.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, e pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Abril de 1982:

Luis Humberto de Sales da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças — prorro-

gada por mais seis meses a sua licença registada, autorizada por despacho de 12 de Outubro de 1981, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, do mesmo mês e ano, a partir de 9 de Abril do corrente ano, nos termos do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que Vítor Emanuel Botelho dos Santos, técnico de 2.ª classe, interino, desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 12 a 14 de Abril do corrente ano, e nos termos da alínea b) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, as funções de chefe da Repartição da Contabilidade Pública, durante o impedimento do titular do lugar, Alberto Rosa Nunes, técnico de 1.ª classe.

Dirrecção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, capitão-tenente.

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

### Extractos de despachos

Por despachos de 15 de Abril de 1982, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

A Tack, aliás Chan Tack, técnico de 1.ª classe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 22 de Novembro de 1980, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Mac Cheong, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do

artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$27 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ip Tack Seng, instalador de 2.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$26 628,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da citada lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

P'un Seng, operário de 1.ª classe do quadro auxiliar (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão de aposentação anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$23 850,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Ieong Cam Tong, guarda-fios de 1.<sup>a</sup> classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$26 628,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 910,00, atribuído ao grupo «S» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à referida Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Fernando Aníbal Marques, segundo-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Abril de 1982, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$35 250,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, tendo em vista o n.º 6 do referido artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10/82/M, de 15 de Fevereiro, correspondente a 39 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «N» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela n.º 6, anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido de Pts: \$500,00 face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

### Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 20 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria do Rosário Marques Gomes, primeiro-oficial de exploração do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

## TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

### Extracto de despacho

Por despacho de 11 de Março de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Abril do mesmo ano:

Júlio António Bento — nomeado, interinamente, oficial judicial do Tribunal de Instrução Criminal de Macau, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, por urgente conveniência de serviço, com início em 1 de Abril de 1982. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Maio de 1982:

António dos Santos, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Abril do corrente ano, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Maio do mesmo ano:

Raimundo Arrais do Rosário, técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto.

Lourenço António do Rosário, técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto.

José Lancelote Xavier, técnico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro do pessoal técnico — Grupo I — da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, com efeitos a partir de 1 de Julho do ano em curso, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 3 do artigo 34.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Abril de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria da Rosa Augusto, aliás Maria Augusto Belém, fiscal de actividades turísticas de 3.<sup>a</sup> classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MACAU

### Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Aleixo Alexandrino de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 2.<sup>a</sup> classe do Gabinete de Comunicação Social — promovido a escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 29/81/M, de 29 de Agosto, ainda não provido. (É devido o emolumento de \$16,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Abril de 1982:

Daniel Domingos António, fiscal de 3.<sup>a</sup> classe, contratado, da Inspecção dos Contratos de Jogos — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portu-

gal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado neste território.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

## SERVIÇOS DE MARINHA

### Declarações

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Maio do mesmo ano, respeitante ao marinheiro de 2.<sup>a</sup> classe n.º 54, destes Serviços, Iü Kun Va:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 29 de Abril do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Maio do mesmo ano, respeitante ao contramestre dos serviços marítimos destes Serviços, José Maria Nogueira da Costa:

«Deve ser observado em serviço especializado de Urologia, dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 3 de Maio do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 6 do mesmo mês e ano, respeitante ao motorista de embarcações de 1.<sup>a</sup> classe n.º 1, destes Serviços, Ieong Sio Veng:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — Chefe dos Serviços, substituto, *Joaquim Manuel Santana de Mendonça*, capitão-tenente.

## FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

### COMANDO

### Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano: Kong Vai Lin, assalariada eventual do Comando das Forças de Segurança de Macau, de 60 anos de idade — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Outubro de 1981, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 400,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea c) do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 19 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e à pensão mí-

nima fixada na alínea *a*) da tabela n.º 5 da citada lei, e acrescido de Pts: \$300,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *António Pedro Simões Vagos*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### Extracto de despacho

Por despacho de 6 de Abril de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Maio de 1982:

O pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovido ao abrigo do artigo 45.º do Regulamento de Promoções desta Polícia, aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, a guarda de 1.ª classe da mesma Polícia:

1. Guarda n.º 502/75, Buenaventura Carlos Campos;
2. Guarda n.º 769/75, Manuel Armando de Assis;
3. Guarda n.º 241/62, Rolando da Rosa;
4. Guarda n.º 19/80, Luciano Cardoso Ferreira;
5. Guarda n.º 538/68, Eduardo Harry Osório;
6. Guarda n.º 21/80, António Lopes dos Santos;
7. Guarda n.º 48/75, Tam Chon Koi;
8. Guarda n.º 29/80, Domingos Nunes Vilela;
9. Guarda n.º 180/81, Pedro José dos Santos;
10. Guarda n.º 793/77, Teófilo M. dos Santos Gomes;
11. Guarda n.º 330/75, Chan Peng Sam;
12. Guarda n.º 619/65, Alfredo Jorge Kok;
13. Guarda n.º 155/67, Paulo Leong;
14. Guarda n.º 142/71, Eusébio Viçoso Arrais Viegas;
15. Guarda n.º 861/78, Lao Hon Keong;
16. Guarda n.º 152/71, António Carlos;
17. Guarda n.º 33/59, Carlos Manuel Chan Un.

(São devidos os emolumentos individuais de \$ 24,00).

Comando do Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

### Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Abril de 1982:

Bernardo Humberto da Rocha, guarda de 2.ª classe n.º 201, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e Hong Kong nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

T'ong Kai Seng, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Ch'ou Iok Heng ou Chow Toke Hain, aliás Maung Than Aye, guarda de 3.ª classe n.º 411, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Chan Chong Cheong, guarda de 3.ª classe n.º 446, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

U Man Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 449, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa, para ser gozada em Macau e Hong Kong, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Chan Kei Tak, guarda de 3.ª classe n.º 459, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Cheong Kuok Leong, guarda de 3.ª classe n.º 462, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa, para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## CORPO DE BOMBEIROS

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1982:

Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, bombeiro de 2.ª classe n.º 26/338, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Marcos José dos Reis, bombeiro de 2.ª classe n.º 77/350, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 5 de Maio de 1982:

Chiu Cheok San, bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, do Corpo de Bombeiros de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## CORPO DE BOMBEIROS

## Lista de antiguidade dos funcionários do Corpo de Bombeiros de Macau, referente a 31 de Dezembro de 1981

Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
			<i>Comandante:</i>				
1	1		Rogério Francisco de Paula de Assis .....	1-11-1930	14- 2-1952	21- 9-1956	9- 9-1975
			<i>2.º Comandante:</i>				
2	1		José da Silva Martins .....	8- 9-1939	1- 6-1962	1- 6-1962	5- 8-1980
			<i>Chefes:</i>				
3	1		Feliciano Maria da Silva .....	28- 2-1937	20- 8-1962	20- 8-1962	26-12-1979
4	2		João Maria da Rocha .....	22- 2-1933	18- 7-1957	18- 7-1957	9- 8-1980
5	3		Orlando Rodrigues .....	6- 9-1938	16-11-1961	16-11-1961	16- 8-1980
6	4		Vago .....	—	—	—	—
			<i>Subchefes:</i>				
7	1		Mário José da Rocha .....	1- 8-1935	1- 8-1962	5- 8-1964	28- 1-1978 (a)
8	2		Jaime Hugo Rodrigues Amarante .....	21- 3-1935	2-12-1958	1- 5-1961	28- 1-1978
9	3		Palmiro Augusto de Sousa do Rosário .....	30- 7-1933	15- 9-1951	26- 2-1964	18- 3-1978
10	4		Chan San .....	1-12-1925	1- 4-1943	1- 4-1943	26-12-1979
11	5		Van Keng Fan .....	12- 5-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	2- 5-1981
12	6		Vago .....	—	—	—	—
13	7		Vago .....	—	—	—	—
14	8		Vago .....	—	—	—	—
15	9		Vago .....	—	—	—	—
			<i>Bombeiros de 1.ª classe:</i>				
16	1	9/286	Lai Kun Iu .....	10- 3-1932	16- 3-1962	16- 3-1962	1- 8-1977
17	2	11/305	José da Cruz .....	8-12-1932	16- 7-1956	1- 7-1964	1- 8-1977
18	3	1/256	Vong Iu Veng .....	27- 9-1925	10- 3-1946	10- 3-1946	1- 8-1977
19	4	4/281	Ng Hin T'chou .....	24- 6-1933	13- 3-1950	1- 5-1960	1- 8-1977
20	5	10/269	Lou Coc Hang .....	12-12-1926	1- 4-1950	1- 4-1950	1- 8-1977
21	6	15/275	Cheong Chi Hong .....	17- 7-1926	7-10-1954	7-10-1954	3- 9-1977
22	7	3/292	Sam Vó .....	7- 6-1944	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
23	8	5/299	Lam Veng Chün .....	22- 6-1940	18-11-1962	18-11-1962	28- 1-1978
24	9	8/285	José Chan .....	23-12-1933	29- 9-1956	16- 3-1962	28- 1-1978
25	10	2/300	Tam Tin Sek .....	7- 9-1935	19-12-1962	19-12-1962	19- 6-1978
26	11	7/295	Chói Mau Heng .....	31-10-1931	5-11-1954	18-11-1962	16- 4-1979
27	12	14/298	Tam Meng Pui .....	14-11-1934	18-11-1962	18-11-1962	26-12-1979
28	13	6/302	Lau K'uan .....	24- 1-1935	1- 9-1963	1- 9-1963	9- 2-1980
29	14	17/303	Agostinho Noronha .....	18- 6-1935	21-10-1963	21-10-1963	9- 2-1980
30	15	12/313	Ao Man Fu .....	30- 3-1948	1- 4-1971	1- 4-1971	2- 5-1981
31	16	13/322	Chong Veng Kiong .....	19-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	3-12-1981
32	17		Vago .....	—	—	—	—
			<i>Bombeiros de 2.ª classe:</i>				
33	1	28/331	Lai Sai Kuong .....	7- 2-1949	16- 3-1967	1- 9-1971	13- 8-1977 (b)
34	2	38/325	Fernando Corvelo Júnior .....	13- 8-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
35	3	31/308	Chan Fok Heng .....	16- 2-1938	1- 7-1962	1- 1-1965	13- 8-1977 (b)
36	4	42/329	Cheong Seng .....	15-11-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
37	5	32/307	Leong Cam Heng .....	1- 5-1945	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977 (b)
38	6	37/317	Leong Cam Heng .....	23-11-1950	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
39	7	34/315	Roque Lei .....	29- 6-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
40	8	41/328	Iong Fai Meng .....	17-10-1952	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
41	9	39/320	Kou Fu Cheong .....	13-10-1944	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977 (b)
42	10	24/324	Fong Peng Hang .....	25- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978 (b)
43	11	19/290	Lou Lau .....	8- 3-1938	18-11-1962	18-11-1962	14- 8-1976
44	12	35/280	Vong Kun Veng .....	14- 8-1932	18- 2-1960	18- 2-1960	13- 8-1977
45	13	33/310	Ku Pui Lam .....	30-11-1943	1- 1-1965	1- 1-1965	13- 8-1977
46	14	36/316	Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü .....	4- 5-1947	1- 4-1971	1- 4-1971	13- 8-1977
47	15	22/321	Ló Veng Lam .....	23- 6-1946	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
48	16	40/319	Un Seng .....	15- 7-1943	1- 4-1971	1- 4-1971	28- 1-1978
49	17	43/330	Chü Veng San .....	7- 3-1952	1- 6-1971	1- 6-1971	28- 1-1978
50	18	20/326	Lei Yun Hei .....	2- 1-1949	1- 4-1971	1- 4-1971	22- 4-1978
51	19	18/327	Chiu Ch'on Foc .....	5- 2-1951	22- 1-1968	1- 4-1971	9-10-1978
52	20	25/296	Chiu Lóí .....	17- 6-1929	1- 1-1960	18-11-1962	30- 6-1979
53	21	26/338	Norberto Augusto Bonaparte dos Reis .....	13- 2-1955	10- 7-1974	10- 7-1974	26-12-1979
54	22	29/294	Iao Veng Kuan .....	2- 2-1937	18-11-1962	18-11-1962	9- 2-1980
55	23	27/345	Vong Chan Kit .....	15-10-1955	17- 7-1964	17- 7-1974	9- 2-1980
56	24	21/309	Mok Hung .....	10- 9-1935	1- 1-1965	1- 1-1965	14- 6-1980
57	25	30/344	Lei Hóí Iün .....	2- 1-1947	10- 7-1974	10- 7-1974	2- 5-1981
58	26	23/340	Chiang Chung Veng .....	1- 9-1954	10- 7-1974	10- 7-1974	3-12-1981
			<i>Bombeiros de 3.ª classe:</i>				
59	1	81/342	Chan Lin Seng .....	23- 4-1945	10- 7-1974	10- 7-1974	22- 1-1977 (c)





Números			Categorias e nomes	Datas			
De ordem	De classe	De matrícula		Do nascimento	No serviço público	No quadro	De posse na categoria
145	87	132/425	Chan Man Hong .....	17- 6-1961	28- 1-1980	28- 1-1981	28- 1-1981
146	88	133/426	Ng Ú Meng .....	20- 3-1955	28- 1-1980	28- 1-1981	28- 1-1981
147	89	134/427	Kuan It Kao .....	27- 2-1959	28- 1-1980	28- 1-1981	28- 1-1981
148	90	135/428	Alexandre Herculano Lopes .....	28-10-1960	28- 1-1980	28- 1-1981	28- 1-1981
149	91	136/429	Hong Seng Peng .....	11- 5-1961	28- 1-1980	28- 1-1981	28- 1-1981
150	92	137/430	Ch'an Kók Iú .....	15- 4-1957	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
151	93	84/431	Leong Chan Pón .....	11-10-1961	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
152	94	138/432	Lam Tat Chi .....	2-10-1954	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
153	95	139/433	Liu Kai Cheong .....	28- 9-1957	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
154	96	140/434	Ng Kam Tim .....	29- 5-1960	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
155	97	141/435	Vong Ioi Hung .....	29- 9-1961	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
156	98	142/436	Cheang Man Kuong .....	12-11-1956	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
157	99	143/437	Chú Sio Weng .....	10-10-1952	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
158	100	144/438	Chan Veng Chiong .....	27- 1-1952	28- 7-1980	28- 7-1981	28- 7-1981
159	101	145/439	Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge .....	25-12-1961	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
160	102	146/440	João Baptista Lei .....	15-11-1956	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
161	103	147/441	Fong Veng Chao .....	25- 7-1960	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
162	104	148/442	Au Peng Chao .....	7- 9-1958	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
163	105	149/443	Lei Peng Seng .....	26- 4-1955	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
164	106	150/444	Ng Iat Chun ou Ng Yat Chuan .....	15- 5-1956	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
165	107	151/445	Kou Ion Chó .....	29- 8-1959	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
166	108	152/446	Ho Kun Meng .....	16- 3-1957	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
167	109	153/447	Cheong Seng Fai .....	19- 9-1958	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
168	110	154/448	Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong .....	2- 2-1950	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
169	111	155/449	Ng Kun ou Ng Iat Kun .....	21- 2-1958	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
170	112	156/450	Chan Sek Kóng, aliás João Chan .....	25- 2-1962	28- 7-1980	19- 9-1981	19- 9-1981
171	113		Vago .....	—	—	—	—
<b>Pessoal assalariado permanente</b>							
<i>Serventes de 1.ª classe:</i>							
172	1		Pong Tak Kuan .....	15- 2-1921	16- 4-1962	10- 6-1970	10- 6-1970
173	2		Sin Veng .....	3-10-1928	3-10-1962	3- 1-1972	3- 1-1972
<i>Servente de 2.ª classe:</i>							
174	1		Chiu Sio Wá .....	2- 8-1951	18- 8-1979	18- 8-1979	18- 8-1979

(a) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 28, de 12 de Julho de 1980.

(b) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1980.

(c) Segundo a lista de classificação do concurso de promoção, publicada no *Boletim Oficial* n.º 22, de 2 de Junho de 1979.

(d) Suspensão das suas funções.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 8 de Março de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Maio de 1982:

Fernando de Sousa Sequeira, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Joaquim Correia de Lemos, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 8 de Maio de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

#### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Maio do corrente ano, e por não ter havido quaisquer reclamações, se considera definitiva a lista provisória que faz parte integrante do aviso do concurso de promoção a letrado de 1.ª classe, do quadro técnico, ramo de letrados, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

A prestação das respectivas provas realizar-se-á na sede desta Repartição, com início às 9,30 horas, do dia 25 do corrente mês.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 6 de Maio de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## Listas

Lista provisória das candidatas admitidas ao concurso documental para o provimento de vagas de professor do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Maio do corrente ano:

N.º de ordem	Nome das candidatas	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente			Valorização profissional	Excesso de tempo de serviço não contado para a valorização profissional		
				Anos	Meses	Dias		Anos	Meses	Dias
1.ª	Maria Isabel Lizardo Faria Simões Cavaleiro .....	Curso de Magistério Primário	16	9	—	15	19	—	—	15
2.ª	Maria Arlete Marques de Figueiredo Garrido .....	Curso de Magistério Primário	15	—	—	—	15	—	—	—
3.ª	Maria do Sameiro Coutinho Baptista Pereira Alves .....	Curso de Magistério Primário	13	2	11	9	14	—	11	9

As interessadas podem, no prazo de 20 dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Lista provisória do único candidato admitido ao concurso documental para o provimento de vagas de professor de língua portuguesa do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 6 de Março de 1982, homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Maio do corrente ano:

Nome do candidato	Habilitações literárias	Valorização	Tempo de serviço docente
Alberto Lynn da Rosa Duque .....	Curso de Magistério Primário	14	a)

a) Tem tempo de serviço docente prestado, mas não juntou a respectiva certidão.

O interessado pode, no prazo de 20 dias, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução, procedendo-se depois à publicação da lista definitiva.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

## Lista provisória

dos candidatos admitidos ao concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

1. Albano Crisóstomo Lopes;
2. Aniceto Brito Gabriel;
3. Bernardino dos Santos Poupinho;
4. Carlos Alberto Bañares;
5. Cristina Lurdes do Rosário;
6. Cristina Maria do Rosário;
7. Laurinda Maria de Oliveira Simões;
8. José Manuel Pereira de Oliveira;
9. Maria de Fátima Dias;
10. Maria Teresinha Yu.

Opositores obrigatórios:

1. Lília Maria Amada Isidro;
2. Gabriela Bebé Gracias.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

(Homologada por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 29 de Abril de 1982).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Abril de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA****Listas**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82, de 20 de Fevereiro:

Albano Crisóstomo Lopes;  
 Beatriz Isabel do Rosário;  
 Celeste Maria da Silva;  
 Cristina Lurdes do Rosário;  
 Fernando António Ferreira;  
 Isabel Maria de Oliveira Simões Gomes Martins;  
 José Francisco de Sequeira;  
 Maria Helena César Guerreiro;  
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82, de 20 de Fevereiro:

Afonso Salazar Basílio;  
 Albano Crisóstomo Lopes;  
 Cristina Lurdes do Rosário;  
 Edith Maria Azedo Lei;  
 Inês Adelina Barros Nunes da Silva Simão;  
 Maria Helena César Guerreiro;  
 Mu Tchai Jum;  
 Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Abril de 1982).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 24 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

**Avisos**

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 29 do corrente mês de Abril, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82, de 20 de Fevereiro, tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Chefe dos Serviços.

**VOGAIS:** João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial;  
 Gabriela Maria de Siqueira, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do referido concurso realizar-se-ão numa das salas de aula do Colégio Dom Bosco, no próximo dia 22 de Maio do corrente ano, pelas 9,00 horas.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau, de 29 do corrente mês de Abril, o júri do concurso público de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/82, de 20 de Fevereiro, tem a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Chefe dos Serviços.

**VOGAIS:** João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial;  
 Gabriela Maria de Siqueira, segundo-oficial.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Carla Fong Sardinha, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Avisam-se os candidatos que as provas práticas do referido concurso realizar-se-ão numa das salas de aula do Colégio Dom Bosco, no próximo dia 21 de Maio do corrente ano, com o seguinte horário:

9,00 horas — Prova de legislação com a duração de três horas;

12,00 horas — Prova de dactilografia.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade, sob pena de não serem admitidos à prestação de provas.

Os candidatos poderão consultar legislação própria e poderão levar as suas próprias máquinas de escrever.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 29 de Abril de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo do Departamento do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Março de 1982

Saldo do mês anterior .....	—	\$ 342 965 724,13		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 164 979 559,20	
		Por jogo de contas com o Ministério .....	—	\$ 164 979 559,20
	Por operações de tesouraria {	No Território .....	\$ 191 277 310,40	
		Por jogo de contas com o Ministério .....	\$ 21 346,40	\$ 191 298 656,80
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda .....	—	—		
			\$ 699 243 940,13	
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No Território .....	\$ 332 265 410,80	
		No Ministério .....	—	\$ 332 265 410,80
	Por operações de tesouraria {	No Território .....	\$ 53 868 325,50	
		No Ministério .....	\$ 26 105,30	\$ 53 894 430,80
	Transferido .... {	Para o Ministério — por jogo de contas .....	—	—
		Em valores selados e fiscais {	Para a metrópole .....	—
	Para a repartição concelhia .....	\$ 641 600,00	\$ 641 600,00	
			\$ 386 801 441,60	
Saldo para o mês seguinte — No Banco .....	—	—	\$ 312 442 498,53	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO				
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:				
c/c com os depósitos judiciais .....	\$ 37 171,15			
c/c com os depósitos orfanológicos .....	\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes .....	\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos .....	\$ 13 748 010,96			
		\$ 13 803 278,59		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais .....	\$ 36 582 064,20	\$ 36 582 064,20		
			\$ 50 385 342,79	
Resulta que nesta data:				
É o saldo a favor da Fazenda de .....	—	—	\$ 262 057 155,74	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Abril de 1982. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, terceiro-oficial — Verificado. — O Chefe da Secção do Tesouro, *Albino dos Santos*, chefe de secção, substituto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES****Anúncio**

Faz-se público que, mediante autorização de S. Ex.<sup>a</sup> o Governador, de 15 de Setembro de 1980, se acha aberto concurso documental, pelo prazo de 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de um lugar de engenheiro-técnico de 2.<sup>a</sup> classe (ramo de engenharia civil) do quadro técnico destes Serviços, a que poderão candidatar-se indivíduos que possuam, como habilitações académicas mínimas, o grau de bacharelato em engenharia civil.

A admissão ao referido concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário público, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Secretaria-Geral desta Direcção, até às 17,00 horas do último dia do concurso, devendo os candidatos mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob o compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão das suas habilitações literárias e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

São condições de preferência:

- 1) Maiores habilitações literárias;
- 2) Maior tempo de serviço prestado ao Estado;
- 3) Conhecimento da língua chinesa.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 4 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

(Custo desta publicação \$ 136,50)

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU****Anúncio**

Faz-se saber que, de harmonia com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 26 de Abril do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao da publicação deste anúncio

no *Boletim Oficial*, entre indivíduos que possuam, no mínimo, o 9.<sup>o</sup> ano de escolaridade ou equivalente para provimento de lugares de escriturário de registo de 3.<sup>a</sup> classe (letra S) do quadro de oficiais de registo da Conservatória do Registo Civil.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida pelo notário, dirigido a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador e entregue na Conservatória do Registo Civil, devendo os interessados mencionar a identidade completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.<sup>a</sup> do artigo 20.<sup>o</sup> do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.<sup>o</sup> do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Maioridade;
- c) Habilitações literárias;
- d) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Com o requerimento os candidatos deverão apresentar um certificado passado pela Repartição dos Serviços dos Assuntos Chineses como comprovativo dos seus conhecimentos do dialecto cantonense falado.

Os candidatos poderão apresentar documentos comprovativos de serviço prestado em Conservatórias do Registo Civil.

Os candidatos classificados que forem convocados para prestar serviço deverão entregar oportunamente os documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

- a) Prova dactilográfica — cópia de um texto, com cerca de 150 palavras no prazo máximo de 10 minutos;
- b) Prova caligráfica — ditado de um texto, com cerca de 150 palavras;
- c) Código do Registo Civil;  
Objecto do registo;  
Órgãos normais do registo civil;  
Competência das Conservatórias do Registo Civil;  
Meios normais de prova dos factos sujeitos a registo;  
Certidões.
- d) Extracção de certidões de narrativa, de cópia integral e especial para bilhete de identidade.

Em caso de igualdade de classificação será dada preferência a quem se encontre em uma das condições a seguir referidas e de acordo com a seguinte ordem:

- a) Serviços prestados em Conservatória do Registo Civil;
- b) Tempo de serviço;
- c) Maiores encargos familiares.

O concurso será prestado em dia e hora a indicar, perante o seguinte júri:

**PRESIDENTE:** Conservador do Registo Civil.

**VOGAIS:** Fernanda Maria Ribeiro Robarts, primeiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil;

Ana Eulália Guerreiro, segundo-ajudante da Conservatória do Registo Civil.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Teresa de Oliveira Ferreira Mak, terceiro-ajudante da Conservatória do Registo Civil.

O concurso é válido por 2 anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 5 de Maio de 1982. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

## SERVIÇOS DE TURISMO

### Anúncio

Faz-se público que em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 do corrente mês, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção à categoria de auxiliar-técnico de 2.<sup>a</sup> classe do quadro técnico-auxiliar (ramo de actividades turísticas) da Direcção dos Serviços de Turismo.

Nos termos do artigo 37.º e do seu § 1.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis, é convocado para comparecer ao referido concurso o auxiliar-técnico de 3.<sup>a</sup> classe, José Pedro Sales.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas versando as matérias constantes na alínea b) do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Maio de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Lista de classificação

final do concurso para o provimento, por promoção, do lugar de segundo-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos de Macau, aberto por aviso pu-

blicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 20 de Fevereiro de 1982:

João Eduardo Agostinho ..... 12,1 (suficiente).

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, em 30 de Abril de 1982).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 28 de Abril de 1982. — O Delegado do Governo Junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

### Lista definitiva

do único candidato admitido ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos:

Fernando José da Luz.

(Homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 4 de Maio de 1982).

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Maio de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

### Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 4 de Maio corrente, o júri do concurso para o provimento do único lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** O Delegado do Governo junto da S. T. D. M.

**VOGAIS:** Eduardo Alberto Gracias, chefe da secção administrativa; e

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, sub-inspector, interino, ambos da Inspeção dos Contratos de Jogos.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** Um funcionário da Inspeção dos Contratos de Jogos, a nomear em ordem de serviço.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Maio de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76/M, de 17 de Janeiro, avisa-se o único candidato que as provas do concurso para o provimento do lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 13 de Março de 1982, se realizam no dia 19 de Maio corrente, pelas 9,30 horas, numa das dependências da Inspeção dos Contratos de Jogos.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 6 de Maio de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D. M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Lista provisória**

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

1. Anísio Rodrigues Mok;
2. António Alfredo dos Santos Rodrigues Dias;
3. Armando da Silva Matos;
4. Augusto Dias Viseu; a)
5. Carlos Jacinto Machado da Costa Roque;
6. Henriqueta Paula da Silva;
7. Io Cheng Hong;
8. João Luís Baptista, aliás João Luís Baptista Lei;
9. José Albertino Maria Córdova;
10. Manuel José Carreira; a)
11. Maria Helena dos Remédios Vicente Leong;
12. Maria Isabel Rodrigues Lei;
13. Vei Jen; a)
14. Xequê Hassan Mamblecar.

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, quaisquer reclamações e o assinalado com a letra a).

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Comandante das F. S. M., de 5 de Maio de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 5 de Abril de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ku Va Ian requerido a pensão de sobrevivência deixada pela sua falecida mãe, Vong Iao Tai, que em vida foi servente de 1.ª classe, aposentada, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção

da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Leong Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tong Peng Nam, aliás A Nam, que em vida foi carpinteiro-auxiliar, aposentado, do Instituto de Acção Social de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por este Instituto, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Bastos Perez*.

**LEAL SENADO DE MACAU****Edital**

Roque Choi, presidente do Leal Senado de Macau, em exercício.

Faço saber que o Leal Senado na sua sessão ordinária de 17 de Abril de 1982, deliberou alterar a denominação da via pública, actualmente conhecida por Rua da Caixa Escolar para Rua Filipe O'Costa, em chinês, (高偉樂街).

Para conhecimento geral, é este edital, com a respectiva versão chinesa, publicado no *Boletim Oficial*, afixando-se outros de igual teor nos lugares de estilo.

Macau, Paços do Concelho, aos 30 de Abril de 1982. — O Presidente do Leal Senado, em exercício, *Roque Choi*.

澳門市政廳佈告  
按本廳於一九八二年四月十七日舉行之常務會議，議決將現名為「助學會街」改名為「高偉樂街」。

茲將本佈告連同中／葡文譯本除刊行政府公報外並標貼於慣貼告示處，俾眾周知。

市政廳代廳長 崔樂其  
一九八二年四月三十日

(Custo desta publicação \$ 86,60)

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## ANÚNCIO

### Transformação em Sociedade Anónima com Aumento de Capital Social

Certifico que, por escritura de 16 de Março de 1982, exarada a fls. 59v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 110-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: Wong Hau Hang e Wong Hau Fong; na qualidade de únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, Limitada», em chinês, «Pou Iek Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede neste território, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 918, a fls. 78v. do Livro C-3.º, e com o pacto social aí registado sob as inscrições n.ºs 2 150 e 2 247, respectivamente a fls. 51v. e 87v., ambas do Livro E-6; transformaram-se em sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S. A. R. L.», em inglês, «Poul Yick Construction and Investment Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Pou Iek Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», tendo o respectivo capital social sido elevado para HK. \$30 000 000,00, com a seguinte distribuição: a) Companhia de Fomento Imobiliário Nam Tung, Limitada, 69 000 acções, no valor de HK \$6 900 000,00; b) Fung Ka York, 3 000 acções, no valor de HK \$300 000,00; c) Iong Weng Kuong, 3 000 acções, no valor de HK \$300 000,00; d) Tokyo Finance (Asia) Limited, 9 000 acções, no valor de HK \$900 000,00; e) Dai-Ichi Hotel (HK) Limited, 48 000 acções, no valor de HK \$4 800 000,00; f) Junji Hashimoto, 3 000 acções, no valor de HK \$300 000,00; g) Wong Hau Hang, 81 000 acções, no valor de HK \$8 100 000,00; h) Wong Hau Fong, 78 000 acções, no valor de HK \$7 800 000,00; i) Wong Hau Yan, Samson, 3 000 acções, no valor de HK \$300 000,00; e j) Yeung Yung Wah, 3 000 acções, no valor de HK \$300 000,00. Os elementos da re-

ferida sociedade constam do seguinte:

### COMPANHIA DE CONSTRUÇÃO E FOMENTO PREDIAL POU IEK, S. A. R. L.

#### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede, duração e objecto

##### Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Pou Iek, S. A. R. L.», em inglês, «Poul Yick Construction and Investment Company Limited», e, em chinês, «Ou Mun Pou Iek Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si».

##### Artigo 2.º

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, terá a sua sede no território de Macau.

2. O Conselho de Administração poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social que julgar necessária ou conveniente aos interesses sociais.

##### Artigo 3.º

1. O objecto da sociedade é a indústria do fomento imobiliário, designadamente a aquisição, alienação e construção de prédios, a actividade comercial relacionada com materiais de construção e a indústria hoteleira.

2. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial permitida por lei e julgada necessária ou conveniente por deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II

#### Capital social, acções e obrigações

##### Artigo 4.º

1. O capital social inteiramente subscrito e realizado, é de HK \$30 000 000,00

(trinta milhões de dólares de Hong Kong), dividido e representado por 300 000 (trezentas mil) acções de HK \$100,00 (cem dólares de Hong Kong) cada uma.

2. O aumento de capital social depende de deliberação da Assembleia Geral, ficando, no entanto, o Conselho de Administração desde já autorizado a elevá-lo, por uma ou mais vezes, até ao montante de HK \$100 000 000,00 (cem milhões de dólares de Hong Kong).

3. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição das acções representativas de qualquer aumento de capital, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

4. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão relativamente à qual não exista ou não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

##### Artigo 5.º

1. As acções serão todas nominativas não havendo entre elas qualquer distinção.

2. Haverá títulos representativos de dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil e cem mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

3. As despesas com os desdobramentos dos títulos são de conta dos accionistas.

##### Artigo 6.º

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por administradores, sendo um deles o presidente ou o vice-presidente do Conselho de Administração e autenticados com o selo em branco da sociedade, podendo, contudo, as assinaturas ser apostas por meio de chancela, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 373.º do Código Civil.



## Artigo 7.º

É livre a cedência de acções entre os accionistas, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos com relação à sociedade nem o adquirente obterá direitos ao respectivo averbamento sem que se observe primeiramente o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acção e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

b) O Conselho de Administração deliberará, no prazo de cinco dias, se a sociedade opta ou não na aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de cinco dias, a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

c) Usando a sociedade ou os accionistas do direito de preferência na aquisição, o valor das acções será o seu valor nominal, acrescido da parte que lhes corresponda nos fundos de reserva;

d) Quando mais de um accionista declarar querer optar, obterá a preferência aquele que então tiver a propriedade de maior número de acções e, em caso de igualdade, o que for accionista mais antigo;

e) Não pretendendo a sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração para esse fim ao accionista alienante a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência;

f) Em qualquer dos casos, porém, a propriedade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a sociedade após o averbamento no competente livro de registo e desde a data deste registo.

## Artigo 8.º

1. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfizer, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará

sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

2. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constituiu em mora, não efectuar o pagamento da prestação ou prestações devidas, acrescidas dos respectivos juros, a sociedade poderá fazer alienar as acções.

3. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual, se possível, deverá ser comunicada ao subscritor por carta registada com aviso de recepção.

4. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, despesas de venda e quaisquer outros prejuízos resultantes para a sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

5. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

## Artigo 9.º

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante, que se encontrem legalmente autorizados.

2. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral, ou mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

## Artigo 10.º

A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívidas por ela emitidos e realizar sobre umas e outros as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Assembleia Geral

## Artigo 11.º

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de, pelo menos, 1 000 (mil) acções da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes e seja qual for o número de acções que possuam.

2. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

3. Os accionistas que detenham menos de 1 000 (mil) acções poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, fazendo-se representar na assembleia por um dos agrupados.

4. Os accionistas que se agruparem, deverão comunicar o facto ao presidente da Assembleia Geral, mediante carta assinada por todos, entregue na sede social com a antecedência mínima de oito dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia, indicando a identidade do accionista escolhido para os representar.

## Artigo 12.º

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa composta por um presidente e dois secretários eleitos pela própria assembleia.

## Artigo 13.º

1. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo 35.º destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa ou por quem deva desempenhar as suas funções.

2. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados por lei.

## Artigo 14.º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer

do Conselho Fiscal relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar e deliberar sobre qualquer assunto para que tenha sido convocada.

#### Artigo 15.º

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social.

#### Artigo 16.º

1. A cada grupo de 1 000 (mil) acções corresponde um voto nas assembleias gerais.

2. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

#### Artigo 17.º

1. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto, sendo neste caso limitado a duas o número de representações.

2. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e da qual conste a identidade do representante.

#### Artigo 18.º

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

#### Artigo 19.º

1. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar em primeira reunião desde que a ela compareça um mínimo de dez accionistas, que possuam ou representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social.

2. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre a alteração

dos estatutos com excepção do aumento de capital social, ou sobre a fusão ou dissolução da sociedade, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que, sendo de dez, pelo menos, o número de accionistas presentes, o capital nelas representado não seja inferior a 2/3 (dois terços) do capital social.

3. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo 184.º do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

#### Artigo 20.º

1. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no n.º 2 do artigo 19.º as quais terão de ser tomadas por maioria de 3/4 (três quartos) dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

#### Artigo 21.º

Os anúncios previstos no artigo 181.º do Código Comercial para a convocação das assembleias gerais, serão publicados, em português e chinês, no *Boletim Oficial* de Macau e, pelo menos, em dois diários locais, sendo um de língua chinesa.

### SECÇÃO II

#### Conselho de Administração

#### e Conselho de Gerência

#### Artigo 22.º

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho de Gerência.

#### Artigo 23.º

1. O Conselho de Administração será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto, em número não inferior a cinco nem superior a onze.

2. Na primeira sessão, o Conselho de Administração designará de entre os administradores os que devam constituir o Conselho de Gerência e os que devam exercer os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho de Administração.

#### Artigo 24.º

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da sociedade;

c) Aprovar, sob proposta do Conselho de Gerência, os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos assim como as modificações que neles sejam necessárias introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em todas as participações e sindicatos;

e) Deliberar sobre a alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;

f) Escolher, de entre os accionistas da sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças de todos os títulos mercantis;

i) Prestar caução e aval;

j) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

l) Fixar as despesas gerais da administração;

m) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capital que constituam o fundo de reserva, fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;

n) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os mais documentos a que se refere o artigo 189.º do Código Comercial;

o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos.

#### Artigo 25.º

1. O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou três administradores o julgarem necessário.

2. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social ou local onde porventura se possa reunir a maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas se se encontrar presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigidos ao presidente ou quem o substitua.

6. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente ou vice-presidente, por um outro administrador presente e pelo secretário.

#### Artigo 26.º

1. O Conselho de Gerência é composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, eleitos pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, nos termos do n.º 2 do artigo 23.º destes estatutos.

2. O Conselho de Gerência é presidido pelo administrador-delegado que, nas suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-administrador-delegado.

3. Farão obrigatoriamente parte do Conselho de Gerência o presidente e vice-presidente do Conselho de Administração, os quais exercerão, respectivamente, os cargos de administrador-delegado e vice-administrador-delegado.

4. O Conselho de Gerência poderá nomear um secretário estranho à sociedade.

#### Artigo 27.º

Compete ao Conselho de Gerência:

a) Assegurar a execução das deliberações do Conselho de Administração e a gestão corrente dos negócios sociais;

b) Estabelecer a organização dos serviços da sociedade e elaborar os respectivos regulamentos;

c) Deliberar sobre a criação e supressão de comissões executivas ou consultivas, nomeando e destituindo os respectivos membros;

d) Admitir, nomear e dispensar empregados e agentes de acordo com as necessidades da sociedade, fixando-lhe as condições de trabalho, atribuições, salários e gratificações;

e) Celebrar e executar os contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras, à prestação de serviços e aos programas de trabalho da sociedade;

f) Constituir, para assuntos determinados, mandatários que podem ser escolhidos entre pessoas estranhas à sociedade;

g) Levantar e receber todas as quantias e valores pertencentes a sociedade, dando quitações e recibos;

h) Promover a elaboração de estudos projectos, programas e orçamentos relativos a todas as operações de interesse social;

i) Exercer de um modo geral todas as demais funções que lhe estejam atribuídas por estes estatutos.

#### Artigo 28.º

1. O Conselho de Gerência reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgue necessário.

2. O Conselho de Gerência reunirá na sede social ou na delegação em que se encontrar a maioria dos seus membros, por convocação do respectivo presidente.

3. As deliberações do Conselho de Gerência só serão válidas se se encontrar presentes a maior parte dos seus membros e serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados, tendo o presidente, ou quem as suas vezes fizer, voto de qualidade.

4. As deliberações do Conselho de Gerência constarão de actas exaradas no livro próprio existente na sede social, e assinadas por todos os presentes.

#### Artigo 29.º

A execução das deliberações e o expediente do Conselho de Gerência serão assegurados pelo administrador-delegado com a colaboração dos membros do mesmo Conselho.

#### Artigo 30.º

1. Com ressalva dos casos em que um ou mais administradores sejam expressamente autorizados pelo Conselho de Administração a assinar em nome da sociedade, esta só se obriga pela assinatura conjunta do presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração e de qualquer um dos outros membros do Conselho de Gerência.

2. Para efeitos do n.º 1 deste artigo e apenas em relação a um dos intervenientes, será admitida a constituição de procurador ou mandatário.

3. Os actos de mero expediente podem ser subscritos por qualquer dos membros do Conselho de Gerência, ficando desde já consignado que não se consideram como tais a celebração, alteração e rescisão de contratos e a intervenção, a qualquer título, em cheques, letras, livranças e quaisquer outros documentos que importem a assunção de dívidas.

#### Artigo 31.º

1. O presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo respectivo vice-presidente.

2. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá de entre os accio-

nistas quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

##### Artigo 32.º

1. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal, que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

2. O Conselho Fiscal será composto por membros eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas com direito a voto em número não inferior a três nem superior a cinco.

3. Na sua primeira sessão, o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um para o exercício do cargo de presidente.

##### Artigo 33.º

1. O presidente do Conselho Fiscal será substituído nas suas faltas ou impedimentos por um outro membro do mesmo Conselho.

2. Na falta ou impedimento de qualquer outro membro do Conselho Fiscal, os restantes e o presidente do Conselho de Administração suprirão a falta ou impedimento, designando um substituto até à realização da Assembleia Geral seguinte.

##### Artigo 34.º

1. O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária em cada trimestre e reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que o seu presidente ou um membro o julgue necessário.

2. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

3. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente e realizar-se-ão na sede social.

4. As deliberações do Conselho Fiscal constarão das actas exaradas no livro próprio, existente na sede da sociedade, e assinadas por todos os presentes.

##### Artigo 35.º

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e documentos de contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa e a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia ou depósitos ou a outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça;

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

##### Artigo 36.º

A sociedade poderá recorrer aos serviços de auditores especializados ou de sociedade de revisão de contas de reconhecida competência e idoneidade.

### CAPÍTULO IV

#### Exercícios Sociais, Lucros Líquidos, Reservas e Dividendos

##### Artigo 37.º

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro.

##### Artigo 38.º

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á, deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios ou outros valores corpóreos e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos de juros do capital obrigacionista e de quaisquer empréstimos;

c) Satisfazer as obrigações da sociedade em matéria de autofinanciamento.

##### Artigo 39.º

1. O rendimento líquido do exercício obtido após as deduções referidas no artigo anterior será distribuído do seguinte modo:

a) Cinco por cento para o Fundo de Reserva Legal até que este atinja a quinta parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo, até àquele limite;

b) Uma verba adequada para o Fundo de Estabilização de Dividendos até que ele atinja a décima parte do capital social e, sempre que seja necessário reintegrá-lo até àquele limite;

c) As quantias necessárias para a constituição de quaisquer outras reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue conveniente criar;

d) Para dividendo anual a partilhar pelos accionistas, a importância que foi votada pela Assembleia Geral.

2. Se depois das aplicações previstas no número anterior ainda houver saldo, ser-lhe-á dado o destino que a Assembleia Geral estabelecer.

### CAPÍTULO V

#### Dissolução da Sociedade

##### Artigo 40.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

##### Artigo 41.º

1. A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral competente.

2. Salvo disposições em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração a quem competirão todos os poderes referidos no artigo 134.º do Código Comercial.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições Gerais e Transitórias

##### Artigo 42.º

O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

## Artigo 43.º

1. Os membros do Conselho de Administração caucionarão previamente o exercício das suas funções mediante o depósito na sede da sociedade de mil acções devidamente averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

2. Para o fim referido no número anterior deste artigo, os membros do Conselho Fiscal depositarão igualmente na sede da sociedade mil acções averbadas em seu nome e com o endosso em branco.

3. Todas estas acções serão devolvidas aos seus titulares após a aprovação das contas do seu mandato.

## Artigo 44.º

1. A remuneração dos membros do Conselho de Administração, Conselho de Gerência e do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

2. Os membros do Conselho de Gerência têm, igualmente, direito a despesas de representação cuja, verba global será estabelecida pela Assembleia Geral.

## Artigo 45.º

Os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral podem ser desempenhados por sociedades comerciais que sejam accionistas. Estas sociedades serão representadas, quanto ao exercício das referidas funções, pelas pessoas singulares que os seus órgãos competentes designarem.

## Artigo 46.º

É convocada para esta tarde, às 17,00 horas, no edifício do Banco Nam Tung, sito na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 1, a Assembleia Geral para, nos termos destes estatutos, proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

## Artigo 47.º

Em todo o omissis, observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Abril do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$2 680,60)

## ANÚNCIO

## Cessão de quotas

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 1982, lavrada a fls. 31 e segs. do livro n.º 112-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Companhia de Fomento Predial Meng Fat, Limitada», com sede nesta cidade, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 718, a fls. 176v. do livro C-2.º, se lavrou os seguintes actos:

a) Cessão pelo, preço a par, das seguintes quotas:

1) \$100 000,00, do sócio Cheang Heng San; e

2) \$100 000,00, do sócio Û Kam, ambas a favor de Dominic Cheung, aliás Cheung Kai Man Dominic;

b) Divisão da quota do sócio Chiu Iu, na quantia de \$100 000,00, em 2 quotas distintas, sendo uma de \$75 000,00, que reserva para si e outra de \$25 000,00, que cede, pelo preço a par, ao Dominic Cheung, aliás Cheung Kai Man Dominic.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos trinta dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$126,20)

## ANÚNCIO

## Cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 19 de Abril de 1982, lavrada a fls. 7 do livro n.º 112-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial por quotas denominada «Fábrica de Malhas Wing Cheong, Limitada», e, em chinês, «Wing Cheong Cham Chek Chong Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Praia do Manduco, n.º 85, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 694, a fls. 164v. do livro C-2.º, se lavrou os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, das quotas de Kuan Song Iao e Leong Hoi,

de \$ 12 000,00, cada uma, ambas a favor de Lo Wing Chuen.

b) Alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 120 000,00, ou sejam, 600 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Lo Wing Chuen, uma quota de \$ 108 000,00, ou sejam 540 000 \$00, com direito a 2 160 votos; e b) Loo Ting Shee, uma quota de \$ 12 000,00, ou sejam 60 000 \$00, com direito a 240 votos.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e dois dias de Abril de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$141,70)

## ANÚNCIO

## Aumento de capital social

Certifico que, por escritura de 30 de Abril de 1982, lavrada a fls. 70v. do livro n.º 112-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, foi elevado o capital social do Banco Luso Internacional, SARL, em inglês, «Luso International Banking Limited», e, em chinês, «Kok Chai Ngan Hong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua Henrique de Macedo, n.º 1, matriculado na Conservatória dos Registos sob o n.º 733 a fls. 184 do livro C-2.º, que era de \$ 50 000 000,00 para \$ 100 000 000,00, representado por 100 000 acções nominativas, com valor nominal de \$ 1 000,00 cada uma.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial de Macau, aos cinco de Maio de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 90,20)

## ANÚNCIO

**Cessão de quotas com alteração do pacto social**

Certifico que, por escritura de 20 de Abril de 1982, lavrada a fls. 12 e segs. do livro n.º 185-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e respeitante à sociedade comercial por quotas denominada «Sociedade de Representação Orbivendas, Limitada», em inglês, «Orbivendas, Import & Export Company Limited», e, em chinês, «Wan Kau Tin Kei Kong Cheng Iau Han Cong Si», com sede na Rua da Penha, n.º 24, 1.º andar A, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 1 248, a fls. 45v., do livro C-4.º, se lavrou os seguintes actos:

a) Cessão, pelo preço a par, das seguintes quotas:

\$25 000,00, do sócio António Yong May, e \$25 000,00, do sócio João da Silva Claro, ambas a favor de Artur Morlin Cardoso; e \$25 000,00, do sócio Francisco José Martins da Cruz, a favor de Sun Chi Iat, aliás Sün Lap Wa;

b) Alteração dos artigos 1.º e 6.º do pacto social, mantendo-se os seus parágrafos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

**Artigo 1.º**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Representações Orbivendas, Limitada», em inglês, «Orbivendas, Import & Export Company Limited» e, em chinês, «Wan Kau Tin Kei Kong Cheng Iau Han Cong Si», e terá a sua sede na Rua da Penha, n.º 24, 1.º andar A.

**Artigo 6.º**

A gerência, dispensa de caução, fica confiada ao sócio Sun Chi Iat, aliás Sun Lap Wa, que fica nomeado gerente, bastante a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e dois dias do mês de Abril de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$193,20)

## ANÚNCIO

**«Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada»**

Certifico que, por escritura de 23 de Abril de 1982, exarada a fls. 33v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 112-A, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Yang Han; 2) Law Lee Wo; 3) Ng Chee; 4) Ching Yat Lun; 5) Alberto Maria Ritchie, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regeerá pelos artigos seguintes:

**1.º**

Esta sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Baterias N. E. National, Limitada», em inglês, «N. E. National Battery Factory Limited», e, em chinês, «Kuok Chai Tin Ch'i Ch'ong Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua do Almirante Sérgio, n.º 273, r/c.

**2.º**

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei e especialmente o fabrico e montagem de baterias, dínamos e outros artigos congéneres.

**3.º**

A sua duração é por tempo indeterminado.

**4.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 2 000 000,00, equivalentes a 10 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios a seguir discriminadas: uma quota de \$1 520 000,00, equivalentes a 7 600 000 \$00, e com direito a 30 400 votos, subscrita pelo sócio Yang Han; e 4 quotas iguais de \$ 120 000,00, equivalentes a 600 000 \$00, e com direito a 2 400 votos cada uma, subscritas, respectivamente, por cada um dos restantes sócios.

**§ único**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

**5.º**

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do con-

sentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**6.º**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem ao sócio Yang Han que fica desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

**§ 1.º**

É proibido ao gerente-geral obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**§ 2.º**

O gerente-geral em exercício poderá constituir mandatários nos termos da lei.

**7.º**

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

**8.º**

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

**9.º**

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de 8 dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

**§ único**

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**10.º**

Em todo o omissão, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1961 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e quatro dias de Abril de mil novecentos e oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 378,60)

**BANCO DO BRASIL, S. A.****Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1981**

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 67 580,50	
— Moedas externas	\$ 148 482,62	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 133 510,29	
— Moedas externas	\$ 52 676,68	
Valores a cobrar	\$ 255,10	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 925 200,05	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 9 641 140,43	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 19 925,31	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 204 554 004,55	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 46 812,36	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 211 761,34
— Moedas externas		\$ 196 733,00
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		—
— Moedas externas		—
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 114 025,50
— Moedas externas		\$ 205 904 689,96
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 1 171 093,58
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 15 781,74
Credores		\$ 329 450,54
Exigibilidades diversas		\$ 5 343,10
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 1 365 791,23	
Equipamento	\$ 483 409,68	
Custos pluriennais	\$ 229 238,95	
Despesas de instalação	\$ 733 865,00	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 1 440,00	
Contas internas e de regularização	\$ 11 473 173,67	\$ 11 662 901,14
Provisões para riscos diversos		\$ 398,51
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 87 418,78	
Custos por natureza	\$ 38 867 839,15	
Proveitos por natureza		\$ 39 219 585,94
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 39 753,66	
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos	\$ 65 443,84	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 39 753,66
Garantias e avals prestados		
Créditos abertos		\$ 65 443,84
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 268 936 961,85</b>	<b>\$ 268 936 961,85</b>

Os Administradores,  
*Carlos A. Rodrigues*  
*William G. Cortezia*

O Chefe da Contabilidade,  
*José Ló*

## Balço em 31 de Dezembro de 1981

Activo	Activo bruto	Provisões, amortizações e menos-valias	Activo líquido
Caixa .....	\$ 216 063,12		\$ 216 063,12
Depósitos no Instituto Emissor .....	\$ 186 186,97		\$ 186 186,97
Valores a cobrar .....	\$ 255,10		\$ 255,10
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território .....	\$ 925 200,05		\$ 925 200,05
Depósitos à ordem no exterior .....	\$ 9 641 140,43		\$ 9 641 140,43
Ouro e prata .....			
Outros valores .....			
Crédito concedido .....	\$ 19 925,31		\$ 19 925,31
Aplicações com instituições de crédito no Território .....			
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior .....	\$ 204 554 004,55		\$ 204 554 004,55
Ações, obrigações e quotas .....			
Aplicações de recursos consignados .....			
Devedores .....	\$ 46 812,36		\$ 46 812,36
Outras aplicações .....			
Participações financeiras .....			
Imóveis .....	\$ 1 452 969,40	\$ 87 178,17	\$ 1 365 791,23
Equipamento .....	\$ 614 910,79	\$ 131 501,11	\$ 483 409,68
Custos pluriennais .....	\$ 458 428,91	\$ 229 189,96	\$ 229 238,95
Despesas de instalação .....	\$ 780 831,69	\$ 46 966,69	\$ 733 865,00
Imobilizações em curso .....			
Outros valores imobilizados .....	\$ 1 440,00		\$ 1 440,00
Contas internas e de regularização .....	\$ 11 473 173,67		\$ 11 473 173,67
Totais .....	\$ 230 371 342,35	\$ 494 835,93	\$ 229 876 506,42

Passivo			
Depósitos à ordem .....	\$ 408 494,34		
Depósitos com pré-aviso .....	\$ 206 018 715,46		
Depósitos a prazo .....			\$ 206 427 209,80
Recursos de instituições de crédito no Território .....	\$ 1 171 093,58		
Recursos de outras entidades locais .....			
Empréstimos em moedas externas .....			
Empréstimos por obrigações .....			
Credores por recursos consignados .....			
Cheques e ordens a pagar .....	\$ 15 781,74		\$ 1 521 668,96
Credores .....	\$ 329 450,54		\$ 11 662 901,14
Exigibilidades diversas .....	\$ 5 343,10		\$ 398,51
Contas internas e de regularização .....			
Provisões para riscos diversos .....			
Capital .....	\$ 10 000 000,00		\$ 10 000 000,00
Reserva legal .....			
Reserva estatutária .....			
Outras reservas .....			
Resultados transitados de exercícios anteriores .....	(87 418,78)		
Resultado do exercício .....	\$ 351 746,79		\$ 264 328,01
Totais .....			\$ 229 876 506,42

Contas extrapatrimoniais		
Valores recebidos em depósito .....		
Valores recebidos para cobrança .....		
Valores recebidos em caução .....	\$ 39 753,66	
Garantias e avals prestados .....		
Créditos abertos .....	\$ 65 443,84	
Aceites em circulação .....		
Valores dados em caução .....		
Compras a prazo .....		
Vendas a prazo .....		
Outras contas extrapatrimoniais .....		



## Demonstração de Resultados do Exercício de 1981

## Conta de Exploração

Débito	Montante	Crédito	Montante
Custo de operações passivas .....	\$ 37 044 087,24	Proveitos de operações activas .....	\$ 38 265 366,38
Custos com pessoal:		Proveitos de serviços bancários .....	\$ 528,40
Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização .....	\$ 279 810,00	Proveitos de outras operações bancárias .....	\$ 948 142,49
Remunerações de empregados .....	\$ 209 786,55	Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras .....	
Encargos sociais .....	\$ 235,73	Outros proveitos bancários .....	\$ 5 049,73
Outros custos com o pessoal .....	\$ 7 285,10	Proveitos inorgânicos .....	\$ 498,94
Fornecimentos de terceiros .....	\$ 119 434,82	Prejuízos de exploração .....	
Serviços de terceiros .....	\$ 714 713,88		
Outros custos bancários .....			
Impostos .....	\$ 94 708,12		
Custos inorgânicos .....	\$ 14 123,44		
Dotações para amortizações .....	\$ 333 255,76		
Dotações para provisões .....	\$ 398,51		
Lucro de exploração .....	\$ 401 746,79		
Total .....	\$ 39 219 585,94	Total .....	\$ 39 219 585,94

## Conta de Lucros e Perdas

Débito	Montante	Crédito	Montante
Prejuízo de exploração .....		Lucro de exploração .....	\$ 401 746,79
Perdas relativas a exercícios anteriores .....	\$ 87 418,78	Lucros relativos a exercícios anteriores .....	
Perdas excepcionais .....		Lucros excepcionais .....	
Dotações para impostos sobre lucros do exercício .....	\$ 50 000,00	Provisões utilizadas .....	
Resultado do exercício (se positivo) .....	\$ 264 328,01	Resultado do exercício (se negativo) .....	
Total .....	\$ 401 746,79	Total .....	\$ 401 746,79

Os Administradores,

Carlos A. Rodrigues  
William G. Cortezia

O Chefe da Contabilidade,

José Ló

(Custo desta publicação \$ 850,70)

## BANCO WENG HANG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Março de 1982

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 2 967 619,95	
— Moedas externas	\$ 4 255 412,67	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 12 564 502,07	
— Moedas externas	\$ 76 111,52	
Valores a cobrar	\$ 2 538 713,61	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 3 730 373,31	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 289 605 638,51	
Ouro e prata	\$ 9 371 112,09	
Outros valores	\$ 15 425,75	
Crédito concedido	\$ 104 060 642,72	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 4 885 391,54	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 132 419 162,06	
Acções, obrigações e quotas	\$ 3 994 958,06	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 240 299,70	
Outras aplicações	\$ 750 000,00	
Depósitos à ordem		
— Patacas		\$ 45 689 862,97
— Moedas externas		\$ 81 688 505,56
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas		\$ 65 000,00
— Moedas externas		\$ 270 500,00
Depósitos a prazo		
— Patacas		\$ 32 934 448,72
— Moedas externas		\$ 346 762 865,40
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 2 765 774,09
Recursos de outras entidades locais		—
Empréstimos em moedas externas		—
Empréstimos por obrigações		—
Credores por recursos consignados		—
Cheques e ordens a pagar		\$ 614 866,21
Credores		\$ 4 362 086,50
Exigibilidades diversas		\$ 2 222 174,38
Participações financeiras	\$ 140 000,00	
Imóveis	\$ 9 190 286,12	
Equipamento	\$ 1 893 927,10	
Custos plurienais	—	
Despesas de instalação	\$ 14 726,30	
Imobilizações em curso	—	
Outros valores imobilizados	—	
Contas internas e de regularização		\$ 10 720 080,29
Provisões para riscos diversos		\$ 7 894 950,00
Capital		\$ 25 000 000,00
Reserva legal		\$ 5 250 000,00
Reserva estatutária		\$ 11 750 000,00
Outras reservas		—
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 574 631,55
Custos por natureza	\$ 19 551 163,45	
Proveitos por natureza		\$ 23 699 720,86
Valores recebidos em depósito	—	
Valores recebidos para cobrança	\$ 8 840 481,86	
Valores recebidos em caução	—	
Garantias e avales prestados	—	
Créditos abertos	\$ 3 764 895,54	
Credores por valores recebidos em depósito		—
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 8 840 481,86
Credores por valores recebidos em caução		—
Devedores por garantias e avales prestados		—
Devedores por créditos abertos		\$ 3 764 895,54
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 726 062,55	\$ 5 726 062,55
TOTAIS .....	\$ 620 596 906,48	\$ 620 596 906,48

O Administrador,  
Ng Kai Cheong

O Chefe da Contabilidade,  
Fung Kin Kwong

(Custo desta publicação \$ 487,00)

## BANCO NAM TUNG, S. A. R. L.

## Balancete do Razão em 31 de Março de 1982

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	\$ 12 905 472,38	
— Moedas externas	\$ 32 564 159,05	
	\$ 45 469 631,43	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	\$ 21 590 019,08	
— Moedas externas	\$ 212 853,49	
	\$ 21 802 872,57	
Valores a cobrar	\$ 16 845 700,61	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 6 550 445,53	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 821 604 608,80	
Ouro e prata		
Outros valores	\$ 138 229,22	
Crédito concedido	\$ 1 158 586 817,51	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 542 862 955,12	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
— Patacas	\$ 210 899 285,10	
— Moedas externas	\$ 414 851 199,46	
		\$ 625 750 484,56
Depósitos com pré-aviso		
— Patacas	\$ 34 682,08	
— Moedas externas	\$ 221 475 969,13	
		\$ 221 510 651,21
Depósitos a prazo		
— Patacas	\$ 221 661 168,15	
— Moedas externas	\$ 1 198 233 864,57	
		\$ 1 419 895 032,72
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 28 533 862,24
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		\$ 122 987 240,84
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 1 189 320,38
Credores		\$ 35 611 065,87
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 18 541 170,84	
Equipamento	\$ 10 181 203,93	
Custos pluricriais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	\$ 501 482,92	\$ 61 077 659,78
Provisões para riscos diversos		\$ 5 339 412,53
Capital		\$ 100 000 000,00
Reserva legal		\$ 15 000 000,00
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		\$ 4 349 422,81
Custos por natureza	\$ 69 483 600,33	
Proveitos por natureza		\$ 71 324 565,87
Valores recebidos em depósito	\$ 38 000 000,00	
Valores recebidos para cobrança	\$ 124 514 585,77	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	\$ 53 692 678,23	
Créditos abertos	\$ 207 956 486,82	
Credores por valores recebidos em depósito		\$ 38 000 000,00
Credores por valores recebidos para cobrança		\$ 124 514 585,77
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		\$ 53 692 678,23
Devedores por créditos abertos		\$ 207 956 486,82
Outras contas extrapartimentais	\$ 105 250 674,14	\$ 105 250 674,14
TOTAIS .....	\$ 3 241 983 143,77	\$ 3 241 983 143,77

O Administrador,  
Wang Chen Chun

O Chefe da Contabilidade,  
Vong Ham Hin

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) .....	\$ 0,30	Diploma de Provimento (folha avulsa) cada .....	\$ 5,00	Regimento da Assembleia Legislativa. \$	4,00
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 .....	\$ 1,00	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. ....	\$ 7,00	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) .....	\$ 4,00
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso .....	\$ 2,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau.....	\$ 2,50	Regimento do Conselho Consultivo...	\$ 1,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00.		Extracto da folha de serviço .....	\$ 0,20	Regime Penal das Sociedades Secretas .....	\$ 2,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional .....	\$ 1,50	Guia modelo B .....	\$ 0,10	Regulamento do Ensino Infantil .....	\$ 2,50
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas .....	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas .....	\$ 6,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas .....	\$ 0,50
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos .....	\$ 2,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$	3,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano -- \$2,00.		Lei de Terras .....	\$ 7,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau .....	\$ 2,00
Comissão de Classificação dos Espectáculos .....	\$ 1,50	Lei de Terras (em chinês) .....	\$ 5,00	Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário .....	\$ 2,50
Constituição da República Portuguesa .....	\$ 4,00	Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 2,00
Código dos sinais de tempestade....	\$ 0,50	Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau .....	\$ 5,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos .....	\$ 2,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$	1,20	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais .....	\$ 1,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.		Licença para estabelecimento de garagem .....	\$ 2,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais .....	\$ 0,50
Defesa Nacional do Ultramar Português .....	\$ 3,00	Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi, 2 grossos volumes .....	\$30,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau .....	\$ 0,70
<b>Dicionário chinês-português:</b>		Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:		Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais .....	\$ 3,00
Formato de algibeira .....	\$15,00	1.º volume (12.ª edição) .....	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Formato escolar .....	\$30,00	2.º » ( 6.ª » ) .....	\$ 2,50	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses .....	\$ 1,50
<b>Dicionário português-Chinês:</b>		3.º » ( 5.ª » ) .....	\$ 3,00	Regulamento de Admissão do Corpo de Bombeiros .....	\$ 1,50
Formato de algibeira .....	\$25,00	4.º » ( 4.ª » ) .....	\$ 5,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
Formato escolar .....	\$50,00	5.º » ( 3.ª » ) .....	\$ 3,00	Regulamento da Contribuição Industrial .....	\$ 3,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência .....	\$ 7,00	6.º » ( 1.ª » ) .....	\$ 4,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 ....	\$ 4,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem .....	\$ 7,00	Livro do mestre .....	\$ 1,00	Secretaria da Assembleia Legislativa.. \$	2,00
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) .....	\$ 7,00	Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau ....	\$ 3,50	Tabela de Incapacidades .....	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$	4,00	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$	0,50
		Orgânica dos Serviços de Economia e Serviços de Estatística Geral .....	\$ 0,80	Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno .. \$	1,00
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 -- \$18,00 — 1981 — \$15,00.			
		Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) .....	\$ 0,70		
		Retirada de dinheiro de reserva (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$34,00

正元四十三銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU